

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2024/03/06 (047/2024) 6 de março de 2024

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de desenho ou modelo nacional n.º 6403, julga recurso improcedente e mantém o despacho proferido pelo INPI que declarou a nulidade do registo.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 696883, indefere o recurso apresentado e mantém o despacho recorrido que recusou o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente o recurso e mantém a decisão recorrida.....	17
PATENTES DE INVENÇÃO .....	45
Concessões - FG4A.....	45
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	46
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A .....	47
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	48
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	49
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	50
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A .....	51
MODELOS DE UTILIDADE .....	52
Pedidos - BB/CA1K.....	52
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K .....	53
DESENHOS OU MODELOS .....	54
Pedidos - BB/CA1Y .....	54
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	56
Outros Atos - HK4Y .....	57
MODELOS INDUSTRIAIS .....	58
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	58
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	59
Pedidos .....	59
Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas.....	78
Concessões .....	79
Recusas.....	83
Renovações .....	85
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	86
Caducidades por sentença .....	87
Averbamentos.....	88
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	90
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....	91
Concessões .....	91
Recusas.....	92

---

<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>93</b>
<b>Pedidos .....</b>	<b>93</b>
<b>Concessões .....</b>	<b>96</b>
<b>Recusas.....</b>	<b>97</b>
<b>Renovações .....</b>	<b>98</b>
<b>Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....</b>	<b>99</b>
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>100</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>122</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de desenho ou modelo nacional n.º 6403, julga recurso improcedente e mantém o despacho proferido pelo INPI que declarou a nulidade do registo.**



Processo: 103/23.3YHLSB  
Referência: 545740

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**RELATÓRIO**

J. [REDACTED], residente na [REDACTED], veio, nos termos dos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso judicial da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que declarou nulo o registo do desenho ou modelo n.º 6403 com a epígrafe Capotes concedido em 08.07.2021, na sequência do pedido de nulidade formulado pela Direção Regional de Cultura do Alentejo, com sede na Rua de Burgos, n.º 5, 7000-854 Évora.

Alegou, em síntese, que o modelo ou desenho nacional n.º 6403 realiza combinações novas de elementos já conhecidos, preenchendo os requisitos estatuído no art. 175º, n.º2, do CPI.

Citada a Recorrida esta não apresentou resposta.

\*\*\*

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*\*\*

**II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 24.03.2021, J. [REDACTED] apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. um pedido de registo, a título de desenho ou modelo, de Capotes, inseridos na classe 02, subclasse 02, denominada vestuário, da Classificação M0776.01 3 Internacional de Locarno de 1968, ao qual foi atribuído o n.º 6403, com o seguinte desenho.



Processo: 103/23.3YHLSB  
Referência: 545740

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**



2. Em 15/04/2021 foi concedido o registo o qual foi publicado a páginas 30 do Boletim da Propriedade Industrial n.º 081/2021 de 27.04.2021.
3. Em 06.01.2022, a Direção Regional de Cultura do Alentejo apresentou um pedido de declaração de nulidade do desenho ou modelo n.º 6403 com fundamento em ter sido registado de má fé e não revestir novidade, nem resultar de combinações novas de elementos conhecidos que lhes conferissem carácter singular.
4. Por decisão do INPI, proferida em 26-01-2023, foi declarada a nulidade do registo do desenho ou modelo n.º 6403 com a epígrafe Capotes .
5. A Recorrida encontra-se sedeadada em Évora e constitui um serviço periférico da Administração direta do Estado, dotada de autonomia administrativa, criada pelo Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, tendo como finalidade, na sua área de atuação geográfica, acompanhar as ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial e apoiar a Direção-Geral do Património Cultural na inventariação de manifestações tradicionais imateriais, individuais e coletivas.
6. O desenho ou modelo do capote alentejano tem a seguinte configuração:







Processo: 103/23.3YHLSB  
Referência: 545740

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

9. O capote do Recorrente tem apenas uma aba solta enquanto que o capote da Recorrida apresenta duas abas na parte da frente, terminando esta segunda aba inferior, de lado.
10. O capote do Recorrente é mais curto.
11. Nos modelos do Recorrente, a aba que está no meio prende à parte mais comprida com um botão, característica que o produto da Recorrida não evidencia.



12. Ambos os produtos exibem uma gola larga que se estende pelos ombros, e têm bolsos e 4 botões, mas o capote do Recorrente apenas apresenta botões no casaco.
13. O capote tradicional alentejano já era referido por Leite Vasconcelos, José, na edição de 1975, "Etnografia Portuguesa"(Vol. VI). Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, na página 535 e em publicações comerciais em data anterior ao registo da Recorrente.
14. O capote alentejano consta do inventário do Museu Nacional do Traje, com o número 08727 TC, acessível em consulta em linha pelo link [www.matrizpix.dgpc.pt](http://www.matrizpix.dgpc.pt).

\*\*\*

Inexistem factos relevantes não provados.

\*\*\*

**MOTIVAÇÃO:**

O Tribunal fundamentou-se quanto aos factos considerados provados, nos documentos juntos aos autos e constantes do processo remetido pelo INPI e ainda na consulta do site link [www.matrizpix.dgpc.pt](http://www.matrizpix.dgpc.pt).

\*\*\*

**FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**



Processo: 103/23.3YHLSB  
Referência: 545740

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

A proteção de um desenho ou modelo depende da sua singularidade ou novidade, ou, quando não seja inteiramente novo, do facto da combinação dos seus diversos elementos resultar essa novidade ou singularidade.

Nesta conformidade, estatui o artigo 175.º, n.º1, do CPI, que “gozam de proteção legal os desenhos ou modelos novos que tenham carácter singular”.  
Estatuindo os números seguintes que:

“2- Gozam igualmente de proteção legal os desenhos ou modelos que, não sendo inteiramente novos, realizem combinações novas de elementos conhecidos ou disposições diferentes de elementos já usados, de molde a conferirem aos respetivos produtos carácter singular”.

3-Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o mesmo requerente pode, até à divulgação do desenho ou modelo, pedir o registo de outros desenhos ou modelos que difiram do apresentado inicialmente apenas em pormenores sem importância.

4 - Considera-se que o desenho ou modelo, aplicado ou incorporado num produto que constitua um componente de um produto complexo, é novo e possui carácter singular sempre que, cumulativamente:

- a) Deste se puder, razoavelmente, esperar que, mesmo depois de incorporado no produto complexo, continua visível durante a utilização normal deste último;
- b) As próprias características visíveis desse componente preencham os requisitos de novidade e de carácter singular.”

Para efeitos da proteção conferida pelo Código da Propriedade Industrial, o desenho ou modelo, é entendido como designando “a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação.”

“O objecto deste direito exclusivo é a aparência dos produtos” (Luís Couto Gonçalves *in* “Código da Propriedade Industrial Anotado”, pág.719, ed. 2021-Almedina) e será através do confronto dessa aparência exterior que os capotes assumem, que se poderá concluir se o produto do Recorrente incorpora elementos que o diferenciam e o tornam singular, ou a composição que desses elementos faz, o



Processo: 103/23.3YHLSB  
Referência: 545740

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

torna também singular e apresenta um cunho de novidade que mereça ser tutelado pelo registo.

Não se trata de equacionar se os produtos são confundíveis, mas sim, de apurar se o produto reúne características únicas capazes de o tornar singular ou se a forma como se apresenta evidencia um aspeto inovador que o torna independente e distinto do pré-existente, através da sua comparação. ("Quando da apreciação da novidade ou da singularidade do desenho ou modelo contestado, este deve ser comparado com os desenhos ou modelos anteriores na forma em que foi registado [v., neste sentido e por analogia, Acórdãos de 8 de dezembro de 2005, Castellblanch/IHMI — Champagne Roederer (CRISTAL CASTELLBLANCH), [T-29/04](#), [EU:T:2005:438](#), n.º 57, e de 21 de abril de 2021, Chanel/EUIPO — Huawei Technologies (Representação de um círculo com duas curvas entrelaçadas), [T-44/20](#), não publicado, [EU:T:2021:207](#), n.º 25]" - Acórdão do Tribunal Geral de 27 de abril de 2022, no proc. T- 327/20 intentado pelo Group Nivelles NV,.

Independentemente do debate quanto à destrição entre os conceitos de novidade e singularidade, no caso sub judice, não se tratando de um produto inteiramente novo, uma vez que os capotes fazem parte dos trajes tradicionais portugueses e desde tempo imemoriais eram usados pelos pastores, quer no Alentejo, Trás-os-Montes ou na Serra da Estrela, a questão prender-se-á em averiguar se os pormenores acrescentados ou retirados pelo Recorrente no seu produto, lhes confere um caráter original que os tornam únicos e o distanciam dos capotes tradicionais, mormente dos capotes alentejanos, assumindo uma identidade distinta e própria.

Para efeitos do disposto no art. 176º, n.º1, do CPI, "o desenho ou modelo é novo se, antes do respetivo pedido de registo ou da prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público dentro ou fora do País", considerando-se idênticos, nos termos do n.º2, "os desenhos ou modelos cujas características específicas apenas difiram em pormenores sem importância."

Em termos de singularidade a lei considera – art. 177º, n.º1, do CPI – que "um desenho ou modelo possui caráter singular se a impressão global que suscita no



Processo: 103/23.3YHLSB  
Referência: 545740

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada. 2 - Na apreciação do carácter singular é tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do desenho ou modelo.”

A aferição da singularidade, como é referido no dito acórdão, será feita em quatro fases: “A apreciação do carácter singular de um desenho ou modelo comunitário procede, em substância, de um exame em quatro fases. Este exame consiste em determinar, primeiro, o setor dos produtos nos quais o desenho ou modelo se destina a ser aplicado ou incorporado; segundo, o utilizador avisado dos referidos produtos consoante a sua finalidade e, por referência a esse utilizador avisado, o grau de conhecimento técnico anterior e o nível de atenção às similitudes e às diferenças na comparação dos desenhos ou modelos; terceiro, o grau de liberdade do criador na elaboração do desenho ou modelo, cuja influência no carácter singular seja proporcionalmente inverso; e, quarto, tendo este último em atenção, o resultado da comparação, direta se possível, das impressões globais suscitadas no utilizador avisado pelo desenho ou modelo controvertido e por qualquer desenho ou modelo anterior divulgado ao público, considerado individualmente (v. Acórdão de 13 de junho de 2019, Suporte de cartazes para veículos, [T-74/18](#), [EU:T:2019:417](#), n.º 66 e jurisprudência referida).”

Entende o Recorrente que o modelo ou desenho nacional n.º 6403, realiza combinações novas de elementos já conhecidos e transmite novidade porque o “desenho nacional n.º 6403 tem um corte/design diferente daquilo que é habitual nos capotes alentejanos, na medida em que a aba é solta e a aba superior é mais comprida atrás e mais curta à frente”, ao contrário do que o produto da Recorrida, que tem exatamente o mesmo comprimento atrás e à frente e ainda porque o produto do Recorrente apenas tem uma aba que o contorna totalmente enquanto o produto da Recorrida exhibe duas abas, uma das quais apenas na parte da frente, terminando no lado. Distinguindo-se ainda quanto à largura e comprimento das mangas.



Processo: 103/23.3YHLSB  
Referência: 545740

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Ora, como vem sendo entendido e é referido no aludido acórdão, “No que respeita à comparação dos desenhos ou modelos em conflito, segundo jurisprudência constante, o carácter singular de um desenho ou modelo resulta de uma impressão global de diferença, ou de inexistência de «dêjà vu», do ponto de vista do utilizador avisado, em relação a qualquer anterioridade no património dos desenhos ou modelos existente, sem que se tomem em consideração diferenças que continuem a ser insuficientemente marcadas para afetar a referida impressão global, embora sejam mais do que pormenores insignificantes, antes atendendo a diferenças suficientemente marcadas para criar impressões globais dissemelhantes.

Analisando as referidas inovações estéticas no conceito global do produto, não se pode concluir que as mesmas conferem uma tal distinção ao produto que o individualize e lhe dê uma identidade própria e distinta do capote tradicional. O facto de ambos terem quatro botões, terem o mesmo tipo de corte, de tecido e o uso do mesmo tipo de gola, bem como o facto da aba7sobrecapa contornar todo o capote, como sucede com a aba superior no capote alentejano, confere-lhes o mesmo aspecto. Não se afigura que a existência de uma única aba à volta do capote lhe dê uma característica inovadora ou singular, uma vez que o capote alentejano também tem uma aba que o circunda, diferindo apenas pelo facto de conter uma segunda aba na parte frontal que termina de lado. O facto do capote do Recorrente ter apenas uma aba, é um pormenor que no caso concreto não ganha relevância para o tornar singular, nem se pode afirmar tratar-se de uma novidade.

Entendeu o INPI que essa característica e o facto de, nos modelos do Recorrente, a aba que está no meio prender à parte mais comprida com um botão, constituíam elementos que concluíam pela novidade dos produtos deste.

Todavia a novidade do elemento ou da composição dos elementos tem que ressaltar na impressão global do conjunto onde é inserido, não sendo por isso de considerar os meros pormenores isolados que não tenham significância. Assim, e salvo o devido respeito, quer o posicionamento dos botões, quer o tamanho do capote, são elementos que não revestem a necessária relevância para se poder falar de inovação. No capote do Requerente, apenas se destaca o facto de possuir uma única



Processo: 103/23.3YHLSB  
Referência: 545740

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

aba mas que, no seu conjunto, também não confere ao desenho o necessário cunho de novidade ou de singularidade, até porque tratando-se de uma peça de vestuário, existe uma elevada margem de liberdade quanto à sua criação.

No que concerne à divulgação ao público, para efeitos do art. 178º, nº1, do CPI, vale a regra segundo a qual todo e qualquer ato de disponibilização ao público constitui uma divulgação válida e presume-se que chegou ao conhecimento tanto dos meios especializados do setor visado pelo desenho ou modelo anterior, como ao público dos utilizadores informados do tipo de produto visado pelo desenho ou modelo, salvo se ficar demonstrado que esse utilizador não tinha possibilidade de aceder a essa divulgação.

Nesta medida, sendo o capote alentejano um traje sobejamente conhecido do povo português, cuja divulgação é muito anterior ao registo do capote do Recorrente, (para além da divulgação televisiva que a Recorrida demonstrou junto do INPI) este último, por falta de novidade e singularidade, não assume uma concepção diferenciadora nem distinta daquele, que mereça, por essa via ser tutelada.

Relativamente à nulidade do registo do Recorrente por má-fé, nos termos do disposto art. 202.º, nº4, al.g) e 192º, al. g) do CPI, e sendo o código omissivo quanto à definição deste conceito, há que averiguar as circunstâncias em que o mesmo foi feito, aplicando-se aqui, por analogia, o regime aplicável às marcas.

Para a sua verificação, pressupõe-se que o requerente do registo apresentou o pedido com a intenção de afectar o interesse de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos, ou com a intenção de obter um direito exclusivo para fins diferentes do fim que a marca ou modelo visa (*cf. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 9.ª Edição, Almedina, página 252*).

Ora, quanto a isto adere-se à posição do INPI uma vez que a existência dos capotes tradicionais usados pelos pastores faz parte da história o que é do conhecimento público, pelo que o Recorrente não desconhecia a sua existência e que o produto por ela apresentado, em nada ou pouco diferia do existente.

Deste modo, houve uma apropriação indevida dos trajes que fazem parte da cultura portuguesa de determinadas regiões e onde ainda são criados esses capotes.



Processo: 103/23.3YHLSB  
Referência: 545740

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Acresce que o seu comportamento é eticamente reprovável pois revela uma intenção desonesta de impedir que aqueles que os fabricavam já em data anterior à Requerente, o continuassem a fazer. Aliás, se de facto o produto do Recorrente fosse inovador, como afirma, não teria agido de forma a impedir que aqueles que fabricavam os capotes alentejanos o continuassem a fazer, através das arts que remeteu, uma vez que se tratariam de produtos diferentes e por isso com o seu próprio nicho de mercado.

Assim, o objectivo subjacente ao registo no caso *sub judice* não se afigura ter sido feito de boa fé, sendo eticamente censurável, uma vez que o que se pretendeu foi impedir a comercialização dos capotes por aqueles que há mais tempo que o Recorrente, se dedicavam a essa atividade, prejudicando-se desta forma os mesmos, sendo por isso também fundamento de nulidade o registo obtido.

\*\*\*

**DECISÃO**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, julgo improcedente o recurso interposto pelo Recorrente J [REDACTED] e, em consequência, mantenho o despacho recorrido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que declarou nulo o registo do desenho ou modelo n.º 6403 com a epígrafe Capotes concedido em 08.07.2021.

Custas pelo Recorrente — artigo 527º, nº 1 do Código de Processo Civil.

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, do CPI e devolva-se o processo administrativo

Lisboa, 2024-01-09



**Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 696883, indefere o recurso apresentado e mantém o despacho recorrido que recusou o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente o recurso e mantém a decisão recorrida.**

Assinado em 27-10-2025, por  
Domenica Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.csg.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*\*\*

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

**JOANIFRUT, LDA** veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 696883



(marca mista), para a classe 31 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou, em síntese, que a marca registanda não é confundível com a marca prioritária, e que os produtos a assinalar sob ambas as marcas são diferentes (apesar de serem todos de natureza alimentar). Por outro lado, não vislumbra possível que a Recorrente possa vir a tirar qualquer partido indevido do carácter distintivo da marca n.º 518916 ou a possa prejudicar, ponderada, precisamente, a divergência dos produtos e seu posicionamento no mercado.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1096-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 15/12/2022, a Recorrente pediu o registo da marca nacional nº 696883:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 31, da classificação de Nice:

plantas e respetivos produtos hortícolas frescos; arranjos de fruta fresca; bananas frescas; batata-doce fresca; citrinos frescos; cocos; cocos crus; cocos frescos; figos frescos; flores frescas comestíveis; framboesas frescas; fruta fresca; fruta biológica fresca; framboesas pretas frescas [bokbunja]; fruta-do-dragão (pitaia vermelha) fresca; fruta-pinha (ou fruta-do-conde) fresca; frutas de palma frescas; frutas frescas; fruto do cafeeiro não transformado; frutos cítricos [citrinos]; frutos crus; frutos e legumes frescos; frutos não processados; frutos oleaginosos; frutos secos comestíveis, não transformados; frutos secos frescos; frutos secos não processados; frutos tropicais [frescos]; gengibre cru; gengibre fresco; gengibre não processado; goiaba-ananás (feijoa) fresca; goiabas frescas; grão-de-bico fresco; groselha fresca; groselhas-espinhosas frescas; groselhas-pretas frescas; groselhas-vermelhas frescas; grãos de cacau não processados; kiwanos frescos; kiwis frescos; laranjas não processadas; laranjas sanguíneas frescas; lichias não tratadas; lichias (uruvaias), frescas; limas frescas; limas-espanholas (melicocca bijuga) frescas; limões; limões crus; limões frescos; limões não processados; lulos frescos; mangas frescas; maçãs cruas; maçãs de java frescas; maçãs frescas; maçãs não processadas; maracujá fresco; marmelo cru; marmelo não processado; marmelos frescos; melancia, fresca; melão oriental fresco [cham-oe]; melões; milho doce [fresco]; miolo de frutos secos crus; mirtilos crus; mirtilos frescos; mirtilos não processados; mirtilos selvagens, frescos; mistura de frutas frescas; morangos chineses frescos; morangos



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1096-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

frescos; mostarda-castanha, fresca; nozes [frutos]; nozes frescas; nozes-pecãs frescas; nêspersas frescas; olho-de-dragão fresco; papaias frescas; pastinagas frescas; peras frescas; pêssegos amarelos frescos; pêssegos crus; pêssegos frescos; pêssegos não processados; pinhões frescos; pistácios frescos; tangerinas [frutas frescas]; tangerinas frescas; tomates frescos; tomates- cereja frescos; tomates-ameixa frescos; tomates chuchas frescos; tâmara frescas; toranjas; toranjas frescas; uvas frescas; uvas para vinho frescas; árvores e produtos florestais.

3. Encontra-se registada a favor de Luís Filipe Da Silva Feiticeiro a marca nacional n.º 518916, com o seguinte sinal:



com pedido apresentado em 22/09/2013 e concedido em 06.12.2013.

4. A marca descrita em 3.º destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 30: Mel
5. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 24 de março de 2023, por considerar existir possibilidade de atos de concorrência desleal.

\*\*\*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

\*\*\*

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

**3.1.** A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e alongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A442>

**3.2.** Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art.



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

**3.3.** A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1096-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*

**3.4.** Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma triplíce avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1096-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idôneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»

- in  
<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

**3.5.** Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilidade de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

**3.6.** Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998. – Canon**, in





Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

#### Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1096-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL** de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

\*

**3.7.** Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão,



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...).»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

**3.8.** Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

In <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

**3.9.** Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade de Luís Filipe Da Silva Felticeiro é prioritária, tendo sido apresentada a registo em 22/09/2013 e deferida em 06.12.2013, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

**3.10.** Por outro lado, as marcas registanda e prioritária encontram-se vocacionadas, respetivamente, para assinalar os seguintes produtos:

Marca prioritária	Marca registanda
-------------------	------------------



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1096-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Classe 30	Classe 31
<p>Mei</p>	<p>Plantas e respetivos produtos hortícolas frescos; arranjos de fruta fresca; bananas frescas; batata-doce fresca; citrinos frescos; cocos; cocos crus; cocos frescos; figos frescos; flores frescas comestíveis; framboesas frescas; fruta fresca; fruta biológica fresca; framboesas pretas frescas [bokbunja]; fruta-do-dragão (pitaia vermelha) fresca; fruta-pinha (ou fruta-do-conde) fresca; frutas de palma frescas; frutas frescas; fruto do café não transformado; frutos cítricos [citrinos]; frutos crus; frutos e legumes frescos; frutos não processados; frutos oleaginosos; frutos secos comestíveis, não transformados; frutos secos frescos; frutos secos não processados; frutos tropicais [frescos]; gengibre cru; gengibre fresco; gengibre não processado; goiaba-ananás (feijoa) fresca; goiabas frescas; grão-de-bico fresco; groselha fresca; groselhas-espinhosas frescas; groselhas-pretas frescas; groselhas-vermelhas frescas; grãos de cacau não processados; kiwanos frescos; kiwis frescos; laranjas não processadas; laranjas sanguíneas frescas; lichias não tratadas; lichias (uruvaias), frescas; limas frescas; limas-espanholas (melicocca bijuga) frescas; limões; limões crus; limões frescos; limões não processados; lulos frescos; mangas frescas; maçãs cruas; maçãs de java frescas; maçãs frescas; maçãs não processadas; maracujá fresco; marmelo cru; marmelo não processado; marmelos frescos; melancia, fresca; melão oriental fresco [cham-oe]; melões; milho doce [fresco]; miolo de frutos secos crus; mirtilos crus; mirtilos frescos; mirtilos não processados; mirtilos selvagens, frescos; mistura de frutas frescas; morangos chineses frescos; morangos frescos; mostarda-castanha, fresca; nozes [frutos]; nozes frescas; nozes-pecãs frescas; nêspersas frescas; olho-de-dragão fresco; papaias frescas; pastinagas frescas; peras frescas; pêssegos amarelos frescos; pêssegos crus; pêssegos frescos; pêssegos não processados; pinhões frescos; pistácios frescos; tangerinas [frutas frescas]; tangerinas frescas; tomates frescos; tomates-cereja frescos; tomates-ameixa frescos; tomates chuchas frescos; tâmara frescas; toranjas; toranjas frescas; uvas frescas; uvas para vinho frescas; árvores e produtos florestais.</p>

Os produtos/serviços incluídos em ambas as marcas são afins, existindo possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1096-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais. Ainda que não exista identidade entre os produtos, existe afinidade entre eles, e bem assim complementaridade, que conduz a que o consumidor médio os relacione, sabendo que, com frequência, uns e outros são vendidos nos mesmos circuitos comerciais.

Assim sendo, concluímos pela existência de afinidade entre os produtos.

**3.11.** Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante dois sinais mistos, compostos por uma denominação e um sinal figurativo:

Marca prioritária	Marca registanda
	

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressionante que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória). Com efeito, no tráfico mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma identidade quase absoluta a nível nominativo e conceptual, uma vez que ambas utilizam o vocábulo "LUSOMEL", que é o elemento que apresenta carácter dominante (as palavras "Mel de Portugal" ou "o doce da fruta" têm um carácter secundário,



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

não assumindo qualquer papel relevante na marca, servindo apenas para concretizar os produtos comercializados sob as respetivas marcas).

O facto de as marcas serem mistas – recorrendo, para além de um  **sinal nominativo**  a um sinal gráfico – não afasta a proximidade conceptual entre ambas, a qual avulta como  **elemento dominante** .

Por outro lado, os produtos oferecidos por uma e outra marca estão numa relação de acessoriedade ou complementaridade, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um  **reduzido grau de semelhança entre os produtos**  ou serviços designados pode ser compensado por um  **elevado grau de semelhança entre as marcas** , e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Tal verifica-se in casu, na medida em que, por força do elemento nominativo preponderante (Lusomel), e da complementaridade dos produtos existe, pelo menos, risco de associação (tanto mais que a expressão "lusomel" é um nome fictício, apresentando uma distintividade acrescida).

Por tudo o exposto, considerando a identidade quase absoluta do elemento nominativo – que é o elemento predominante deste (e não o elemento gráfico), é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respetivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa, crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 696883 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

\*\*\*



Processo: 269/23.2YHLSB  
Referência: 547942

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1096-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**IV. DECISÃO**

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 696883 com o sinal:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 27 de outubro de 2023.

Assinado em 20-12-2023, por  
Alexandre Au-Yang Oliveira, Juiz Desembargador  
Assinado em 20-12-2023, por  
Helena Boleiro, Juiz Desembargador



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

**Processo n.º 269/23.2YHLSB.L1 – Apelação**

**Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI)**

SUMÁRIO (da responsabilidade do Relator)

1. As marcas em confronto nos presentes autos são:

Marca prioritária	Marca registanda
	

2. Analisando a totalidade dos produtos que a marca registanda visa assinalar, salienta-se que não são só constituídos por uma grande variedade de fruta fresca, destacando-se, ainda, frutos secos, gengibre, flores frescas comestíveis, nozes frescas, pinhões e pistácios frescos, árvores e produtos florestais.
3. Ora, sabendo-se que o mel é também um produto de origem natural, julga-se que se deverá concluir, tal como concluiu o tribunal *a quo*, por afinidade entre os produtos em causa. Com efeito, existe proximidade tendo em conta a natureza de produtos – produtos alimentares de origem natural -, sendo certo, assim, que o tipo de consumidor de ambas os tipos de produtos será pelo menos parcialmente coincidente.
4. É habitual, no sector alimentar, que as empresas possam distinguir diferentes linhas de produtos com a utilização de submarcas, ou seja, sinais que derivam de uma marca principal e que partilham com este um elemento comum. Neste contexto, tendo em conta o elemento comum e predominante em ambas as marcas – a expressão “Lusomel” -, é expectável, desde logo, que tal expressão cause uma impressão mais forte e perdure mais facilmente na memória do respetivo consumidor. Nestes termos, o risco de associação entre as marcas, ou seja, de que o consumidor interprete que os produtos assinalados pelas marcas em questão tratam de empresas economicamente ligadas, parece-nos real e inevitável.

\*



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do  
Tribunal da Relação de Lisboa*

RELATÓRIO

**Recorrente:** JOANIFRUT, LDA

**Recorrida:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

1. A **Recorrente**, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpôs recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 696883



(marca mista), para a classe 31 da classificação de Nice, **pedindo** que seja revogado o despacho recorrido e seja **admitida a concessão do registo da marca**.

2. Para tanto, alegou, em síntese, que a marca registanda não é confundível com a marca prioritária, e que os produtos a assinalar sob ambas as marcas são diferentes (apesar de serem todos de natureza alimentar). Por outro lado, não vislumbra possível que a Recorrente possa vir a tirar qualquer partido indevido do carácter distintivo da marca n.º 518916 ou a possa prejudicar, ponderada, precisamente, a divergência dos produtos e seu posicionamento no mercado.

3. A marca prioritária é a marca nacional n.º 518916, com o seguinte sinal:





Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



com pedido apresentado em 22/09/2013 e concedido em 06.12.2013.

\*

3. Em 27-10-2023, foi proferida sentença pelo TPI julgando o recurso improcedente e mantendo o despacho do INPI de recusa de registo da marca.

\*

4. Inconformada com a sentença dela apelou a Recorrente, formulando as seguintes

**CONCLUSÕES** (reprodução integral)

- A) Vem o presente recurso interposto da Sentença que, conhecendo do recurso interposto pela Recorrente (ao abrigo do disposto nos art. 38.º e ss do CPI) sobre o Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 696883, o julgou improcedente.
- B) Não se discute que, tal como acolhido pelo Tribunal “a quo”, a marca assumia a finalidade citada no Acórdão do TJUE (caso Canon), i.e., que vise garantir ao consumidor/utilizador a identidade de origem do produto que exhibe a marca, do mesmo modo como se reconhece que os termos previstos no CPI para a possibilidade de recusa de registo da marca (situações-tipo), conforme resulta do disposto nos artigos 231.º e 232.º do CPI.
- C) Diversamente do que sucede com o entendimento do Tribunal “a quo”, de no caso concreto verificar-se uma identidade quase absoluta a nível nominativo e conceptual das marcas (por ambas utilizarem o vocábulo “LUSOMEL” que é o elemento de carácter dominante), não sendo ela afastada pela diferença do sinal gráfico que as compõe, e existir uma relação de acessoriedade ou complementariedade entre os produtos oferecidos e assinalados.



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- D) Pois que, será a similitude entre os sinais nominativos apta a permitir a identidade entre ambas? E estarão as marcas em confronto a referida relação de acessoriedade/complementaridade, ocorrendo semelhança entre os produtos assinalados? A resposta a tais questões terá que ser negativa.
- E) Ainda que o vocábulo “LUSOMEL” se possa assumir como predominante, a verdade que ambas as marcas são mistas, sendo compostas por elementos gráficos/visuais e fonéticos, sendo os demais (para além do indicado vocábulo) distintos entre ambas. Seja na descrição “Mel de Portugal” e “O doce da fruta”, seja ainda na representação gráfica (imagem) que compõe cada uma das referidas marcas, como se vê:

Marca prioritária	Marca registanda
	

- F) São diversos os símbolos utilizados, as cores e a imagem das letras. Divergindo as marcas conceptualmente (a marca da Recorrente evoca o doce da fruta, ideia totalmente ausente no sinal usado pela marca prioritária, onde se associa, apenas e só, o mel de Portugal).
- G) Analisados os sinais no seu conjunto, ponderando as expressões utilizadas e os elementos gráficos e visuais, ter-se-á de concluir que entre os sinais da marca prioritária e da marca da Recorrente não existe perigo de confusão ou associação. Não se podendo considerar que ao deparar-se com produtos comercializados mediante a marca da Recorrente (fruta fresca não processada) o consumidor vá confundir os produtos ou serviços que a mesma assinala com os serviços que recorda sob a marca prioritária (exclusivamente MEL)
- H) E nem se diga que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tenha um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa – tal como acabou defendendo o Tribunal “a quo” na decisão recorrida.



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- I) Tal como entendeu o Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 31/01/2013, T-54/12, «K2 SPORTS»6:

*“o elemento nominativo de um sinal não tem necessariamente um maior impacto” e “o facto de o elemento figurativo da marca dominar visualmente a impressão de conjunto reduz a semelhança visual das marcas em confronto”* (parágrafo 40).

Concluindo aquele Tribunal que a semelhança existente entre os conceitos (naquele caso a expressão “sport” existente em ambos os sinais) era fraca no contexto da impressão geral dos sinais e que a fraca semelhança não compensou as diferenças visuais e fonéticas significativas entre os sinais (parágrafo 49), para concluir pela ausência de risco de confusão.

- J) E é precisamente isso que sucede no caso dos autos.
- K) Assim, no caso vertente, as marcas em confronto (prioritária e marca da Recorrente) não se destinam a assinalar produtos idênticos, similares ou afins, não espelhando semelhança gráfica e fonética, de modo a induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou se, no limite, comportam um risco de associação entre a marca questionada e a marca anteriormente registada a favor da apelante, de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.
- L) identidade dos produtos implica que eles apresentem entre si semelhanças objetivas e materiais, no que respeita mormente às suas propriedades intrínsecas (composição e características), não bastando para tal que se encontrem incluídos na mesma classe.
- M) No caso, as classes de produtos pretendidos assinalar por ambas as marcas são distintas:
- A prioritária visa assinalar exclusivamente Mel
  - A marca da Recorrente visa assinalar produtos hortícolas e frutícolas não processados (frescos).
- N) E nem se diga que estamos perante produtos afins no plano concorrencial. Neste domínio, a jurisprudência corrente tem apontado no sentido de estabelecer a afinidade com base na concorrência de mercado, tendo em conta a mesma utilidade e fim dos produtos e serviços em causa.
- O) A relação de complementaridade existirá, em sentido restrito, quando os produtos se integrem no mesmo processo de fabrico (afinidade vertical) ou, em sentido amplo,



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

quando as suas utilidades se possam complementar. Por sua vez, a relação de acessoriedade repousa no facto de os produtos só em ligação se mostrarem economicamente úteis. Finalmente, a relação de derivação ocorre quanto a produtos que sejam derivados de outros.

- P) No caso, tendo presente os produtos assinalados por uma e outra marca, constatamos que, na perspetiva do homem comum, afigura-se claro que os produtos assinalados por ambas aquelas marcas revestem características distintas, na ótica do sector do mercado e do público-alvo a que se destinam, mesmo em termos de relações de substituição. Mel vs Fruta fresca (!)
- Q) Inversamente da decisão recorrida, conclui-se que se mostram inverificados os pressupostos a que aludem os art. 231.º e 232.º do CPI, concretamente o previsto na al. b) do n.º 1 do art. 232.º do CPI, por afastamento do risco de confusão e, bem assim, da possibilidade de concorrência desleal por ausência de ocorrência de tal confusão.
- R) Pelo que, deve o presente recurso ser julgado procedente, por provado, revogando-se a Sentença recorrida, substituindo-a por decisão que determine a revogação do Despacho proferido pelo Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 24 de março de 2023 e sua substituição por despacho de concessão do registo da marca nacional 696883.

\*

4. A Recorrida NÃO apresentou RESPOSTA ao recurso de apelação.

\*

5. Em sede do presente recurso de apelação, foi cumprido o disposto nos artigos 657.º, n.º 2 e 659.º, do Código de Processo Civil.

\*

**QUESTÕES A DECIDIR**

- a) Existe afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto?
- b) É de se concluir pela existência de risco de confusão entre marca prioritária e marca registanda?

\*



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

FUNDAMENTAÇÃO

Factos provados

- 1) Em 15/12/2022, a Recorrente pediu o registo da marca nacional n.º 696883:



- 2) O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 31, da classificação de Nice:

*plantas e respetivos produtos hortícolas frescos; arranjos de fruta fresca; bananas frescas; batata-doce fresca; citrinos frescos; cocos; cocos crus; cocos frescos; figos frescos; flores frescas comestíveis; framboesas frescas; fruta fresca; fruta biológica fresca; framboesas pretas frescas [bokbunja]; fruta-do-dragão (pitaia vermelha) fresca; fruta-pinha (ou fruta-do-conde) fresca; frutas de palma frescas; frutas frescas; fruto do cafeeiro não transformado; frutos cítricos [citrinos]; frutos crus; frutos e legumes frescos; frutos não processados; frutos oleaginosos; frutos secos comestíveis, não transformados; frutos secos frescos; frutos secos não processados; frutos tropicais [frescos]; gengibre cru; gengibre fresco; gengibre não processado; goiaba-ananás (feijoa) fresca; goiabas frescas; grão-de-bico fresco; groselha fresca; groselhas-espinhosas frescas; groselhas-pretas frescas; groselhas-vermelhas frescas; grãos de cacau não processados; kiwanos frescos; kiwis frescos; laranjas não processadas; laranjas sanguíneas frescas; lichias não tratadas; lichias (uruvaias), frescas; limas frescas; limas-espanholas (melicocca bijuga) frescas; limões; limões crus; limões frescos; limões não processados; lulos frescos; mangas frescas; maçãs cruas; maçãs de java frescas; maçãs frescas; maçãs não processadas; maracujá fresco; marmelo cru; marmelo não processado; marmelos frescos; melancia, fresca; melão oriental fresco [cham-oe]; melões; milho doce [fresco]; miolo de frutos secos crus; mirtilos crus; mirtilos frescos; mirtilos não processados; mirtilos selvagens, frescos; mistura de frutas frescas; morangos chineses frescos; morangos frescos; mostarda-castanha, fresca; nozes [frutos]; nozes frescas; nozes-pecãs frescas; nêsperas frescas; olho-de-dragão fresco; papaias frescas; pastinagas frescas; peras frescas; pêssegos amarelos frescos; pêssegos crus; pêssegos frescos; pêssegos não processados; pinhões frescos; pistácios frescos; tangerinas [frutas frescas];*



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*tangerinas frescas; tomates frescos; tomates- cereja frescos; tomates-ameixa frescos; tomates chuchas frescos; tâmara frescas; toranjas; toranjas frescas; uvas frescas; uvas para vinho frescas; árvores e produtos florestais.*

- 3) Encontra-se registada a favor de Luís Filipe Da Silva Feiticeiro a marca nacional n.º 518916, com o seguinte sinal:



- com pedido apresentado em 22/09/2013 e concedido em 06.12.2013.
- 4) A marca descrita em 3.º destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 30:  
Mel.
- 5) O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 24 de março de 2023, por considerar existir possibilidade de atos de concorrência desleal.

\*

Inexistem **factos não provados** com relevância para a decisão a proferir.

\*

**DO MÉRITO DO RECURSO**

6. Resulta do artigo 1.º do CPI que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.
7. Neste domínio, como é sabido, a marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas (artigo 208.º, do CPI), não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo (artigo 209.º, n.º 1, alínea a), do CPI).



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

8. Daí que se afirme que a função essencial da marca é a função de garantir aos consumidores a proveniência do produto ou serviço (a chamada função de indicação de origem), ainda que possa complementarmente desempenhar outras funções, designadamente, a função de garantia da qualidade dos produtos e serviços e/ou as funções de comunicação, de investimento ou de publicidade.
9. Está unicamente em causa nestes autos o conceito legal de imitação e respetiva aplicação ao caso concreto.
10. Conforme resulta do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, o conceito de imitação inclui 3 requisitos cumulativos: a) A prioridade de uma marca registada; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.
11. Mais resulta do n.º 2 do mesmo preceito que para aferir da identidade ou afinidade entre produtos: a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins; b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.
12. No caso concreto, é consensual a prioridade de registo da marca n.º 518916 relativamente à marca 696883.
13. Passemos, assim, à apreciação dos outros dois requisitos da imitação.

**Da afinidade entre produtos assinalados pelas marcas**

14. O tribunal *a quo*, neste ponto, concluiu que entre os produtos assinalados pela marca prioritária – mel -, e os produtos visados pela marca controversa – em essência, produtos hortícolas e frutícolas não processados (frescos) -, existe afinidade (ponto 3.10 da sentença recorrida).
15. Para sustentar tal conclusão, consignou-se na sentença recorrida que existe a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais. Ainda que não exista identidade entre os produtos, existe



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

*Apelações em processo comum e especial (2013)*

afinidade entre eles, e bem assim complementaridade, que conduz a que o consumidor médio os relacione, sabendo que, com frequência, uns e outros são vendidos nos mesmos circuitos comerciais.”.

16. Nesta sede, a Recorrente defende o contrário, em suma, que “as marcas em confronto (prioritária e marca da Recorrente) não se destinam a assinalar produtos idênticos, similares ou afins” (conclusão K das alegações de recurso).
17. Mais alega a Recorrente que “na perspectiva do homem comum, afigura-se claro que os produtos assinalados por ambas aquelas marcas revestem características distintas, na ótica do sector do mercado e do público-alvo a que se destinam, mesmo em termos de relações de substituição. Mel vs Fruta fresca (!)” (conclusão P).

*Apreciação deste tribunal*

18. A comparação dos produtos/serviços em questão deve ser feita sem ter em conta o grau de semelhança dos sinais contraditórios ou o carácter distintivo da marca anterior. É apenas na avaliação geral de uma decisão que os examinadores terão em conta todos os factores relevantes.
19. A semelhança dos produtos e serviços foi abordada na jurisprudência do Tribunal de Justiça no processo Canon (acórdão de 29/09/1998, Canon, C-39/97). O Tribunal de Justiça sustentou que para apreciar a semelhança entre os produtos importa levar em conta todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre os produtos. Estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização bem como o seu carácter concorrente ou complementar (n.º 23).
20. A enumeração dos factores supracitados pelo Tribunal é apenas indicativa. A semelhança dos produtos e serviços não pode depender de qualquer número fixo e limitado de critérios que possam ser, em termos gerais, determinados previamente. Poderão existir outros factores além ou em substituição dos referidos pelo Tribunal que sejam pertinentes para o caso específico, tais como identidade de canais de distribuição; público relevante ou a origem habitual dos produtos/serviços.
21. Deve ser considerado que determinado produto ou serviço é **complementar** de outro se existir uma relação estreita entre si, no sentido de que um é indispensável (essencial) ou importante (significativo) para a utilização do outro, de molde a que os consumidores





Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

possam entender que é a mesma empresa que é responsável pela sua produção. Por definição, os produtos destinados a diferentes públicos não podem ser complementares.

22. No caso concreto constata-se, desde logo, que ambas as marcas visam assinalar **produtos alimentares**. Tal constatação não é, por si só, determinante, porquanto, como se sabe, os produtos alimentares podem variar muito entre si. Neste âmbito, julga-se que o que é verdadeiramente importante é sempre o fim último de garantir que cada marca cumpra a sua função principal de forma eficaz e evitar, assim, que o consumidor erre quanto à origem comercial dos produtos.
23. Analisando a totalidade dos produtos que a marca registanda visa assinalar, devidamente descritos no facto provado n.º 2, salienta-se que não são só constituídos por uma grande variedade de fruta fresca, destacando-se, ainda, frutos secos, gengibre, flores frescas comestíveis, nozes frescas, pinhões e pistácios frescos, árvores e produtos florestais. De notar que há algum ênfase em frutos não transformados e não processados.
24. Ora, sabendo-se que o mel é também um produto de origem natural, julga-se que se deverá concluir, tal como concluiu o tribunal *a quo*, por afinidade entre os produtos em causa. Com efeito, existe proximidade tendo em conta a natureza de produtos – produtos alimentares de origem natural -, sendo certo, assim, que o tipo de consumidor de ambas os tipos de produtos será pelo menos parcialmente coincidente. Quem compra, por exemplo, frutos secos também comprará, com elevada probabilidade, mel.
25. Conclui-se, pois, pela verificação da segunda condição da imitação.

**Do risco de confusão entre marcas**

26. Nesta sede, a Recorrente, discordando das conclusões do tribunal *a quo*, alega que “Analisados os sinais no seu conjunto, ponderando as expressões utilizadas e os elementos gráficos e visuais, ter-se-á de concluir que entre os sinais da marca prioritária e da marca da Recorrente não existe perigo de confusão ou associação. Não se podendo considerar que ao deparar-se com produtos comercializados mediante a marca da Recorrente (fruta fresca não processada) o consumidor vá confundir os produtos ou serviços que a mesma assinala com os serviços que recorda sob a marca prioritária (exclusivamente MEL)” (conclusão G).



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

27. Para sustentar tal conclusão, a Recorrente invoca (conclusão E), além do mais, que “Ainda que o vocábulo “LUSOMEL” se possa assumir como predominante, a verdade que ambas as marcas são mistas, sendo compostas por elementos gráficos/visuais e fonéticos, sendo os demais (para além do indicado vocábulo) distintos entre ambas. Seja na descrição “Mel de Portugal” e “O doce da fruta”, seja ainda na representação gráfica (imagem) que compõe cada uma das referidas marcas, como se vê:

Marca prioritária	Marca registanda
	

*Apreciação deste tribunal*

28. Existe risco de confusão entre marcas (incluindo um risco de associação) se existir a possibilidade de o público relevante - o consumidor atual ou potencial dos produtos em questão -, considerar que os produtos ou serviços em causa, presumindo que ostentam a marca em questão, provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas, consoante o caso.
29. Quer as instâncias da Justiça Europeia (TJ e TG) quer o nosso Supremo Tribunal de Justiça têm pugnado que em última instância a conclusão sobre a existência ou não de risco de confusão se deverá basear na impressão global deixada na memória de um consumidor médio do tipo de produtos em causa.
30. O juízo de existência ou não de risco de confusão entre os sinais em confronto, depende de uma apreciação global de vários fatores interdependentes, incluindo: (i) a semelhança dos produtos e serviços, (ii) a semelhança dos sinais, (iii) os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito, (iv) o carácter distintivo da marca anterior, e (v) o público relevante.



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

31. No conhecido acórdão do TJUE, de 11/11/1997, C-251/95, caso «Sabèl», n.º 23, o Tribunal afirmou que “(...) apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas” (sublinhados nossos).
32. Por seu turno, para se concluir que um sinal possui um elemento (componente) dominante, é necessário que o sinal em causa tenha, no mínimo, dois componentes identificáveis. Em consequência, o primeiro passo consiste em identificar os componentes do sinal.
33. O Tribunal de Justiça da União Europeia não definiu aquilo que deve ser considerado como «componente» de um sinal, mas forneceu algumas orientações. Indicações visuais, como travessões ou a utilização de caracteres de diferentes tamanhos e/ou tipos ou cores, podem ser considerados componentes. Neste contexto, o que é decisivo é a percepção que o público pertinente tem do sinal e não determinar se o sinal pode ser dividido em várias partes.
34. Tendo em conta estas considerações, apesar das diferenças verbais e visuais existentes entre as marcas em confronto, julgamos que o tribunal *a quo* não errou quando concluiu pelo risco de confusão entre as mesmas.
35. A Recorrente admite que o elemento predominante em ambas as marcas pode ser considerado a expressão “Lusomel” (conclusão E, e artigo 14 da motivação de recurso). Concordamos com este ponto de vista, acompanhando o tribunal *a quo* quando afirma que “em ambos os sinais há uma identidade quase absoluta a nível nominativo e conceptual, uma vez que ambas utilizam o vocábulo “LUSOMEL”, que é o elemento que apresenta carácter dominante (as palavras “Mel de Portugal” ou “o doce da fruta” têm um carácter secundário, não assumindo qualquer papel relevante na marca, servindo apenas para concretizar os produtos comercializados sob as respetivas marcas).”.
36. Ora, neste âmbito, não se pode olvidar que é habitual, no sector alimentar, que as empresas possam distinguir diferentes linhas de produtos com a utilização de submarcas, ou seja, sinais que derivam de uma marca principal e que partilham com este um elemento comum (cf. Acórdão de 11-05-2011, Tribunal de Primeira Instância, T-74/04, n.º 57).



Processo: 269/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20904292

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

37. Neste contexto, tendo em conta o elemento comum e predominante em ambas as marcas – a expressão “Lusomel” -, apenas se pode concluir pelo risco de confusão.
38. É expectável, desde logo, que tal expressão, atenta a sua dominância, cause uma impressão mais forte e perdure mais facilmente na **memória** do respetivo consumidor. Como vimos, pelo menos em parte, o público relevante visado por ambas as marcas será coincidente. Nestes termos, o risco de associação entre as marcas, ou seja, de que o consumidor interprete que os produtos assinalados pelas marcas em questão tratam de empresas economicamente ligadas, parece-nos real e inevitável.
39. Nestes termos, o recurso deverá ser julgado improcedente.

\*

**DECISÃO**

Pelo exposto, acorda-se em julgar o presente recurso **improcedente**, confirmando-se a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º n.º 1 e 2 do CPC)

\*\*

Lisboa, 20-12-2023

Alexandre Au-Yong Oliveira (Relator)

Carlos M. G. de Melo Marinho (1.ª Adjunto)

Helena Bolieiro (2.ª Adjunta)

**PATENTES DE INVENÇÃO****Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>117456</u>	2021.09.10	2024.03.01	LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	PT	<b>C09K 23/00</b> (2022.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

## Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2827862	2013.03.15	2024.02.27	EAGLE PHARMACEUTICALS, INC.	US	<b>A61K 31/4184</b> (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3354607	2016.09.19	2024.02.29	BIELE, S.A.	ES	<b>B65G 57/16</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3596255	2018.03.15	2024.02.29	PLASMATICA LTD.	IL	<b>C23C 16/50</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3616278	2018.04.05	2024.02.29	TE CONNECTIVITY SOLUTIONS GMBH	CH	<b>H01R 43/48</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3689346	2009.12.10	2024.02.29	WISTA LABORATORIES LTD.	SG	<b>A61K 31/352</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3717165	2018.11.27	2024.03.01	ISCAR LTD.	IL	<b>B23C 5/10</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3791596	2019.04.30	2024.02.29	ROVI GUIDES, INC.	US	<b>H04N 21/414</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3851537	2015.04.27	2024.02.29	INTERNATIONAL CENTRE FOR GENETIC ENGINEERING AND BIOTECHNOLOGY	IT	<b>C12N 15/86</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3863647	2019.10.10	2024.02.29	PARADIGM BIOPHARMACEUTICALS LIMITED	AU	<b>A61K 31/737</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3864846	2019.11.20	2024.03.01	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	<b>H04N 19/50</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3866799	2019.10.16	2024.02.29	THE JOHNS HOPKINS UNIVERSITY	US	<b>A61K 31/445</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3943485	2012.04.13	2024.02.28	EPIZYME, INC.	US	<b>C07D 213/64</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4059355	2022.03.07	2024.02.29	JOSE BORRELL S.A.	ES	<b>A23N 5/00</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4069360	2020.12.04	2024.02.27	ALBIREO AB	SE	<b>A61P 5/00</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4103904	2021.01.15	2024.02.28	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	<b>F28F 3/04</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
107854	2014.08.26	2024.02.26	CASTELBEL, ARTIGOS DE BELEZA, S.A.	PT	
117416	2021.08.24	2024.02.26	ARMANDO VEIGA DELGADO LOPES	PT	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1658879	2004.08.26	2024.02.26	TASLY PHARMACEUTICAL GROUP CO., LTD.	CN	
1786401	2005.08.26	2024.02.26	NOVARTIS AG	CH	
1940320	2006.08.25	2024.02.26	ALLERGAN LIMITED	GB	
1990099	2004.08.26	2024.02.26	MICHEL CAMILLERI	FR	
2028296	2007.08.24	2024.02.26	REIFENHÄUSER GMBH & CO. KG MASCHINENFABRIK	DE	
2159300	2008.08.25	2024.02.26	LAM RESEARCH CORPORATION	US	
2470656	2010.08.26	2024.02.26	IDERA PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2471902	2010.08.25	2024.02.26	UNIVERSIDAD DE GRANADA	ES	
2609119	2011.08.26	2024.02.26	BIOTALYS NV	BE	
2619622	2011.08.24	2024.02.26	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	
2620858	2011.08.25	2024.02.26	NOKIA TECHNOLOGIES OY	FI	
2747589	2012.08.25	2024.02.26	X-TECHNOLOGY SWISS GMBH	CH	
2748147	2012.08.24	2024.02.26	ST. JUDE CHILDREN'S RESEARCH HOSPITAL	US	
2748537	2012.08.24	2024.02.26	ALPHA-E APS	DK	
2890754	2013.08.26	2024.02.26	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	
3186283	2015.08.25	2024.02.26	F.HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	
3196200	2015.08.25	2024.02.26	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	
3504063	2017.08.24	2024.02.26	SICPA HOLDING SA	CH	
3506419	2017.08.24	2024.02.26	JAVIER ANDRES EGUIA TERRADAS	AR	
3673493	2018.08.24	2024.02.26	CARDIOLOGS TECHNOLOGIES SAS	FR	



**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1507669	2004.02.24	2024.02.24	IDEMIA THE NETHERLANDS B.V.	NL	
1568279	2004.02.25	2024.02.25	BARILLA G. E R. FRATELLI S.P.A.	IT	
1596887	2004.02.26	2024.02.26	NEKTAR THERAPEUTICS	US	
1597280	2004.02.26	2024.02.26	INSTITUTE FOR RESEARCH IN BIOMEDICINE	CH	
1597585	2004.02.26	2024.02.26	PEPSCAN SYSTEMS B.V.	NL	
1599504	2004.02.25	2024.02.25	NYKODE THERAPEUTICS ASA	NO	
1603570	2004.02.26	2024.02.26	SUGEN, INC.	US	
1606283	2004.02.25	2024.02.25	ARRAY BIOPHARMA, INC.	US	
1608220	2004.02.26	2024.02.26	S.I.P.C.A.M. OXON S.P.A.	IT	
1663496	2004.02.24	2024.02.24	ECOCAP'S S.R.L.	IT	
1997809	2004.02.25	2024.02.25	ARRAY BIOPHARMA INC.	US	
1997810	2004.02.25	2024.02.25	ARRAY BIOPHARMA INC.	US	
1997811	2004.02.25	2024.02.25	ARRAY BIOPHARMA INC.	US	
2333083	2004.02.24	2024.02.24	PFIZER INC	US	
2476667	2004.02.26	2024.02.26	SUGEN, INC.	US	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3548061	2024.02.15	LANCASTER UNIVERSITY BUSINESS ENTERPRISES LIMITED	GB	UNIVERSITY OF LANCASTER	GB	
3781430	2024.02.15	POWERTECH CONVERTER GMBH PTC RAIL SERVICES GMBH ELLENBERGER & POENSGEN GMBH PTC RAIL OEM GMBH	DE DE DE DE	ELLENBERGER & POENSGEN GMBH ABB SCHWEIZ AG	DE CH	

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3791762	2024.02.29	2024.03.01	CINO TECHNOLOGY (SHENZHEN) LIMITED	

## MODELOS DE UTILIDADE

### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12251** (13) **U**

(22) 2023.09.06

(30) 2023.07.07 ES U202331219

(71) **ES CARTONAJES INTERNATIONAL, S.L.,  
SOCIEDAD UNIPERSONAL**

(72) MANUEL GUERRERO ESCOBAR

(51) **Int. Cl.**

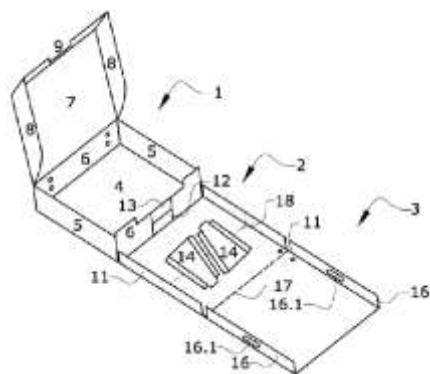
*B65D 21/02 (2006.01) B65D 5/00 (2006.01)*

*B65D 5/36 (2006.01) B65D 5/42 (2006.01)*

(54) **CAIXA PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS  
EM DISPOSIÇÃO EMPILHADA E  
SEPARADA**

(28)

(57) CAIXA QUE SE CONFORMA A PARTIR DE UMA FOLHA RECORTADA E CORTADA CARACTERIZADA POR COMPREENDER UMA PRIMEIRA SECÇÃO (1), UNIDA A UMA SEGUNDA SECÇÃO (2) POR MEIO DE DUAS ABAS CONSECUTIVAS (12) E (13) E ESTA SEGUNDA SECÇÃO (2) ESTÁ UNIDA A UMA TERCEIRA SECÇÃO (3), EM QUE A PRIMEIRA SECÇÃO COMPREENDE UM FUNDO (4), UMAS PAREDES LATERAIS (5) E UMAS PAREDES FRONTAIS (6) E UMA TAMPA DE FECHAMENTO ARTICULADA DOTADA DE UMA PARTE CENTRAL (7), PAREDES LATERAIS (8) E UMA PAREDE FRONTAL DE FECHAMENTO (9); ENQUANTO A SEGUNDA SECÇÃO (2) TEM UMA PRIMEIRA BASE COM UNS RECORTES (14), UMAS PRIMEIRAS ABAS LATERAIS (11) E UMA LINHA DE DOBRA TRANSVERSAL INTERMEDIÁRIA (18); A TERCEIRA SECÇÃO (3) CONTA COM UMA SEGUNDA BASE QUE É DOTADA DE UMAS SEGUNDAS ABAS LATERAIS (16) QUE TÊM PERFURAÇÕES OBLONGAS SEMELHANTES A PEGAS (16.1) E ESTÁ UNIDA À SEGUNDA SECÇÃO (2) POR UMA LINHA RECORTADA (17).



Ver Fascículo Completo

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11221	2015.08.24	2024.02.26	GUIALMI - EMPRESA DE MÓVEIS METÁLICOS, S.A	PT	
11347	2016.08.25	2024.02.26	MREDIS, LDA	PT	

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7002** (12) **Y**  
(22) 2024.02.20  
(30)  
(71) **PT SEBASTIÃO & MARTINS, S.A**  
(72) **ROMEU MARTINS**  
(51) **LOC (10) CL. 09-03**  
(54) **CAIXAS PARA GARRAFAS DE VIDRO DE MESA**  
(28) 1  
(57) (55)

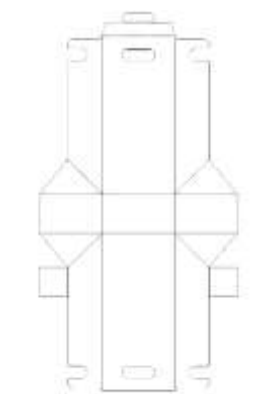


Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 1.6

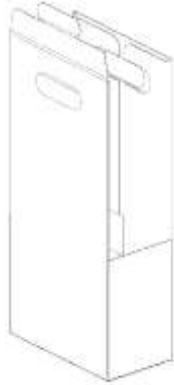


Figura 1.7

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1257	2008.08.26	2024.02.26	DOMINGOS PEREIRA REBELO	PT	
1258	2008.08.26	2024.02.26	DOMINGOS PEREIRA REBELO	PT	
1259	2008.08.26	2024.02.26	DOMINGOS PEREIRA REBELO	PT	
1260	2008.08.26	2024.02.26	DOMINGOS PEREIRA REBELO	PT	
1261	2008.08.26	2024.02.26	DOMINGOS PEREIRA REBELO	PT	



**Outros Atos - HK4Y**

**6403.** – SENTENÇA DO TPI, JUIZ 2, COM O N.º DE PROCESSO 103/23.3YHLSB, JULGA RECURSO IMPROCEDENTE E MANTÉM O DESPACHO PROFERIDO PELO INPI QUE DECLAROU A NULIDADE DO REGISTO.

**MODELOS INDUSTRIAIS****Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28948	1999.02.26	2024.02.26	VIMAR S.P.A.	IT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **719408** MNA  
 (220) 2024.02.05  
 (300)  
 (730) **PT RUI ARTUR MARTINS AMORIM**  
 (511) 41 FOTOGRAFIA.  
 (591) Azul; Branco; Verde  
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(531) 26.1.3 ; 27.1.6

(210) **720242** MNA  
 (220) 2024.02.19  
 (300)  
 (730) **PT ASTUTO SOFTWARE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; ENGENHARIA INFORMÁTICA; GESTÃO DE PROJETOS DE TI; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; MONITORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SISTEMAS INFORMÁTICOS ATRAVÉS DE ACESSO REMOTO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE DESIGN E PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SOLUÇÃO DE REPARAÇÃO SOB

(210) **719923** MNA  
 (220) 2024.02.16  
 (300)  
 (730) **PT CIDADELA GALACTICA LDA**  
 (511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS).  
 30 HAMBURGERS NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES RECHEADAS.  
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)  
 (540)



A FORMA DE DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS COM BENS ELETRÓNICOS DE CONSUMO; TESTES DE DESEMPENHO DE COMPUTADORES.

(591) C:100; M:20; Y:0; K:0; R: 0; G: 141; B: 210; PANTONE Process Blue C

(540)

**astuto**  
SOFTWARE

(531) 24.17.25 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **720321** MNA

(220) 2024.02.22

(300)

(730) **PT MAFALDA SIMÕES GONÇALVES MARQUES**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA.

42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)

TAMARIGÁ

(531) 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **720324** MNA

(220) 2024.02.22

(300)

(730) **ES ELENA BRANDS S.L**

(511) 18 COURO E IMITAÇÃO DE COURO; PELES [PELES DE ANIMAIS]; MALAS [BAÚS]; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; BENGALAS; ARTIGOS DE SELARIA; CHICOTES DE EQUITAÇÃO.

25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA..

(591) PRETO; VERMELHO

(540)

**AVA**

(531) 24.15.1 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **720368** MNA

(220) 2024.02.22

(300)

(730) **PT COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A.**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO.

36 EMISSÃO DE CARTÕES COM VALOR ARMAZENADO PARA USAR COMO BILHETES ELETRÓNICOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO.

39 DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, MARÍTIMO E AÉREO.

(591)

(540)

**way**  
CARRIS way

(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.99.3

(210) **720371** MNA

(220) 2024.02.22

(300)

(730) **PT RAMALHEIRO'S EXECUTIVE UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 35 CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE EMPREGO PARA TRABALHOS TEMPORÁRIOS; COLOCAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.

36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.

39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)

**RAMALHEIRO'S**  
Executive

(531) 26.11.13

(531) 26.15.9 ; 29.1.5

(210) **720372** MNA  
 (220) 2024.02.22  
 (300)  
 (730) **PT FRONTROW, LDA**  
 (511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS.  
 (591) amarelo; preto  
 (540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.2 ; 27.5.10 ; 27.99.6 ; 29.1.2

(210) **720374** MNA  
 (220) 2024.02.22  
 (300)  
 (730) **PT ONCONTROL TECHNOLOGIES, LDA**  
 (511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA.  
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DESIGN.  
 (591) RGB (72, 35, 102); RGB (51, 49, 50); RGB (176, 31, 140); RGB (111, 40, 119)  
 (540)



(210) **720376** MNA  
 (220) 2024.02.22  
 (300)  
 (730) **PT THAIS CANICEIRO UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 41 INSTRUÇÃO EM PILATES; ENSINO DE IOGA.  
 44 PILATES TERAPÉUTICO; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS.  
 (591)  
 (540)

**BEHAUS LISBON**

(210) **720382** MNA  
 (220) 2024.02.22  
 (300)  
 (730) **PT TÁVOLA NÓMADA, LDA.**  
 (511) 33 BEBIDAS DESTILADAS; LICORES; VINHOS; VERMUTE; VODKA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.  
 (591)  
 (540)

**NOMADS THREE**

(210) **720383** MNA  
 (220) 2024.02.22  
 (300)  
 (730) **PT DESIGN BY BESSA LDA**  
 (511) 09 ÓCULOS; ÓCULOS ANTIENCANDEANTES; ÓCULOS ANTIRREFLEXO; ÓCULOS GRADUADOS; ÓCULOS POLARIZANTES; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS [ÓTICA]; ÓCULOS CORRETIVOS; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS; ARMAÇÕES DE ÓCULOS; ÓCULOS DE CRIANÇA; ÓCULOS DE LEITURA; ÓCULOS DA MODA.  
 (591)  
 (540)

**BO BO NOIR**

(210) **720384** MNA  
 (220) 2024.02.22  
 (300)  
 (730) **PT ISABEL DE MENEZES VILLELA**

(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS.  
 (591) #6CBEBE; #569793; #000000; #FFFFFF  
 (540)



(531) 2.3.8 ; 29.1.4

(210) **720387** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) PT **ACTIVETECH - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA**

(511) 35 DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.  
 38 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM MERCADO ELETRÓNICO [PORTAL] SOBRE REDES INFORMÁTICAS.

(591)  
 (540)

**SAFEZAI**

(210) **720389** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) PT **TÂNIA VANESSA CARRACA MARQUES**  
 (511) 04 VELAS PERFUMADAS; VELAS AROMÁTICAS.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.9.1 ; 27.5.7 ; 27.5.17

(210) **720390** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) PT **LEIRIBRUNO LDA**  
 (511) 09 QUADROS DE CONTROLO ELÉTRICOS; CONTROLOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.

(591) PANTONE 1805 C (VM) 138 C (LR)/ CMYK 26;21;100;68/RGB 94;92;15; PANTONE BLACK 6 C/ RALL 9005/CMYK 00;00;00;100/RGB 100;100;100

(540)



**INDUSTRIAL SOLUTIONS**

(531) 27.5.2 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.17

(210) **720391** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) PT **SMARTSEEDS, LDA.**

(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.  
 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)  
 (540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.10

(210) **720392** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) PT **DECADESTEPS - UNIPESSOAL LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS.

(591)  
 (540)



(531) 2.1.8 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **720394**  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT MANUEL COSTA E FILHOS, LDA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
 (591)  
 (540)

**BAVATEL**

(210) **720395**  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT PINE HILL LDA**  
 (511) 44 CABELEIREIROS.  
 (591)  
 (540)

**PINE HILL CABELEIREIRO**

(210) **720396**  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT SÉRGIO FILIPE BRANCO RODRIGUES**  
 (511) 37 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS.  
 (591) Laranja, Preto  
 (540)



**RELATAR SONHOS**  
 REMODELAÇÕES

(531) 7.1.24 ; 14.7.1

(210) **720398**  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO PEDRO PARISOT NUNES DE SOUSA**

**MNA** (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, DIVERTIMENTO, ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS..  
 (591)  
 (540)



(531) 1.15.24 ; 26.1.13 ; 27.5.11

(210) **720402**  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT PINE HILL LDA**  
 (511) 44 CABELEIREIROS.  
 (591)  
 (540)

**MNA**



(531) 5.1.1 ; 26.7.21

(210) **720409**  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT PAFI, PROPRIEDADES E CONSTRUÇÃO, SA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.  
 (591)  
 (540)

**MNA**

**DOUTOR DO PARAÍSO**

(210) **720413** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT PAFI, PROPRIEDADES E CONSTRUÇÃO, SA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.  
 (591)  
 (540)

## MURTEIRA DO PARAÍSO

(210) **720414** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT CÉSAR DE LIMA MOREIRA**  
 (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.  
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS.  
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.  
 (591) #f15e22; #00c3ff; #0aa3e0; #075382; #3a3a3a  
 (540)



(531) 26.3.23

(210) **720415** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT PAFI, PROPRIEDADES E CONSTRUÇÃO, SA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.  
 (591)  
 (540)

## ESTEVES DO PARAÍSO

(210) **720417** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT ANA MARTA SANTOS SILVA PEREIRA**  
 (511) 35 PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE

NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; CAMPANHAS DE MERCADO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS PUBLICITÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE PERFS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ONLINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETINGDIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE INFLUENCIADOR; MARKETING; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS



- ATRAVÉS DE INFLUENCIADORES; PROMOÇÃO DE VENDAS, EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA, PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE VÍDEOS CURTOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICITÁRIOS (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS -); SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PRESTADOS POR BLOGGERS; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DÉPROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS.
- 41 PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS;
- PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELECTRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; PUBLICAÇÃO DEMATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELECTRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELECTRÔNICOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM DIFUNDIDOS VIA TELETEXO; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE APARÊNCIA SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÔNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELECTRÔNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELECTRÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES.
- (591)
- (540)



(531) 2.9.1 ; 27.5.13

(210) **720418** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO PORTO DIGITAL**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES MÓVEIS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES EDUCATIVAS PARA TABLETS; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO DE APLICAÇÕES; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA NAVEGAÇÃO AUDIOVISUAL EM AUTOMÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA APARELHOS DE NAVEGAÇÃO DE VEÍCULOS; APLICAÇÕES PARA TRABALHOS DE ESCRITÓRIO E PARA EMPRESAS; SOFTWARE PARA REFORÇAR AS CAPACIDADES AUDIOVISUAIS DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE PARA CONTROLO E GESTÃO DE APLICAÇÕES DE SERVIDORES DE ACESSO; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO COMO UMA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES ("API"); SOFTWARE PARA A PLANIFICAÇÃO, INTEGRAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES SMART CITY; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA USO COMO INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API); APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COM DISPOSITIVOS DE COMPUTAÇÃO PARA USO PESSOAL; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES PESSOAIS PARA GESTÃO SISTEMAS DE CONTROLO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVOS DE COMPUTAÇÃO PARA USO PESSOAL; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES MÓVEIS PARA PERMITIR A INTERAÇÃO E A INTERFACE ENTRE VEÍCULOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA REFORÇAR AS CAPACIDADES AUDIOVISUAIS DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA, ESPECIFICAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO DE TEXTO, SOM, GRÁFICOS, IMAGENS FIXAS E IMAGENS ANIMADAS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS.

38 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO DE APLICAÇÕES SEM FIOS, INCLUINDO OS QUE UTILIZAM UM CANAL DE COMUNICAÇÃO SEGURO.  
 42 PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MÓVEIS; ALUGUER DE SOFTWARE DE APLICAÇÕES; DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALOJAMENTO DE DADOS, FICHEIROS, APLICAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPUTORIZADOS; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS REDES E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EM NUVEM; ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADA COM APLICAÇÕES DE LIGAÇÃO EM REDE INFORMÁTICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO DOMÍNIO DAS APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEL; SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO RELACIONADOS COM SOFTWARE E APLICAÇÕES DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÕES EM SISTEMAS INFORMÁTICOS DE MÉDIA E GRANDE DIMENSÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE DESTINADO A APLICAÇÕES DE MONITORIZAÇÃO DA DIFUSÃO; SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE UTILIZADORES PELO USO DE TECNOLOGIA DE AUTENTICAÇÃO ÚNICA PARA APLICAÇÕES DE SOFTWARE ON-LINE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE UTILIZADORES MEDIANTE TECNOLOGIA DE INÍCIO DE SESSÃO ÚNICO PARA APLICAÇÕES DE SOFTWARE EM LINHA.  
 45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS EM LINHA ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.

(591)

(540)

## EXPLORE PORTO

(210) **720420** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT BEYOND CARDINAL - MANAGEMENT ADVISORY, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.  
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
 42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.  
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591) Azul, Branco e Preto

(540)



(531) 24.13.1

(210) **720421** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)

(730) **PT AMERICO GALANTE SOARES**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591) Vermelho; Branco; Preto

(540)



**NEW YORK BISTRO**  
 By  
**RICKY SOARES**

(531) 2.1.5 ; 2.1.16

(210) **720423** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL RAMOS RODRIGUES, LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS.

(591)

(540)

**GASTRODIAG**

(210) **720424** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)

(730) **BRMATHEUS MACHADO SILVA**

(511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS.

(591) Verde PANTONE 7465C; PANTONE 446 C

(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8

(210) **720426** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT HELENA CLÁUDIA RODRIGUES FERNANDES**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591)

(540)



**BATUCADA  
 RADICAL**

(531) 4.5.7

(210) **720429** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT ESTRADA REFRESCANTE LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) Blue, RGB(0, 0, 255)

(540)



(531) 5.5.20

(210) **720430** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT MADALENA VILHENA DE MENDONÇA VASSALO BERNARDINO**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; EVENTOS DE DANÇA; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS HÍPICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; ALUGUER DE APARELHOS AUDIOVISUAIS; ALUGUER DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E

EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

42 DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN GRÁFICO INFORMÁTICO PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO VÍDEO; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN GRÁFICO DE COMPUTADOR PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO DE VÍDEO; DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS PARA A IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE DESIGN; CONCEÇÃO DE ANIMAÇÃO E EFEITOS ESPECIAIS PARA TERCEIROS; AVALIAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS COM O DESIGN; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

43 SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS.

(591)

(540)



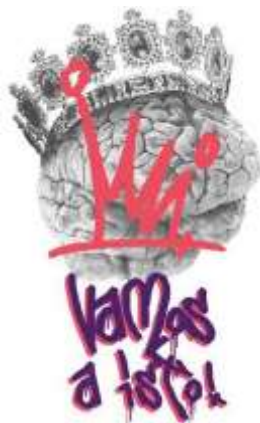
(531) 27.5.10

- (210) **720431** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT BEYOND CARDINAL - MANAGEMENT ADVISORY S.A.**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.  
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
 42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.  
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.  
 (591) Azul, Branco e Preto  
 (540)



(531) 24.13.1

- (210) **720432** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT LETICIA SUHER MARTINS DIGITAL & CREATIVE UNIPESOAAL LDA**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; VESTUÁRIO.  
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.  
 (591) Preto, Branco, Roxo, Rosa, Lilas, Vermelho  
 (540)



(531) 2.9.26; 24.9.2; 27.5.13

- (210) **720434** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT RICARDO MANUEL MONTEIRO DA COSTA**

- (511) 37 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.  
 (591) #282A2A, #E4B447, #B9BAB7, #937633, #2E3336, #F7BB28, #EAEDE6  
 (540)



(531) 14.7.9

- (210) **720435** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT FRALDINHAS E BIBERONS, CRECHE E JARD. INFANCIA, LDA**  
 (511) 41 CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.5.6

- (210) **720437** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **BRLIERSON DE PAULA RODRIGUES**  
 (511) 25 VESTUÁRIO.  
 35 PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; MARKETING DIGITAL; MARKETING AFILIADO; MARKETING DIRECIONADO; PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL.

42 HOSPEDAGEM DE WEBSITES; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; GESTÃO DE WEBSITES DE TERCEIROS; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES.

(591) LARANJA,AMARELO,AZUL CLARO,AZUL ESCURO,ROXO,LILÁS

(540)



(531) 24.17.8

(210) **720438** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT PORTUGAL FOR RETIREES, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)



(531) 7.5.2 ; 20.5.21

(210) **720439** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT LILIANA ANDREIA PEREIRA MARQUES**

(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

(591) 423e3a; 96695e; cb8e7e; f6f4f1

(540)



(531) 2.9.26 ; 26.1.14 ; 26.11.13

(210) **720440** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT GEONLISS UNIPessoal LDA**

(511) 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **720441** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT JOSÉ DE PAIVA MOTA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) #C00D0D; #2F2722

(540)



(531) 11.3.18 ; 29.1.1

(210) **720444** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT DESTREZA OBJETIVA LDA**  
 (511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.1.8 ; 21.3.25

(210) **720442** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT GEONGLISS UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **720445** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL-PCI**  
 (511) 44 SERVIÇOS PARAMÉDICOS; ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA PRESTADA EM AMBULÂNCIA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.  
 (591) AZUL CLARO; VERMELHO; BRANCO; PRETO  
 (540)

(210) **720443** MNA  
 (220) 2024.02.23  
 (300)  
 (730) **PT LUÍS CARLOS MOREIRA PINTO**  
 (511) 42 ENGENHARIA MECÂNICA.  
 (591) PRETO; BRANCO; VERMELHO  
 (540)



(531) 14.7.7 ; 18.1.21 ; 29.1.1



(531) 3.11.1 ; 19.13.15 ; 24.13.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **720447** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT PEDRO DOS SANTOS FERNANDES**

(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET;

(591)

(540)

**TERROIR GOURMET**

(210) **720448** MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **PT URWEBPT - DIGITAL SOLUTIONS UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; APLICAÇÃO DE MARCAS DE ÁGUA DIGITAIS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; DESIGN GRÁFICO DE COMPUTADOR PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO DE VÍDEO; DESIGN GRÁFICO INFORMÁTICO PARA

MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO VÍDEO; GESTÃO DE MOTORES DE BUSCA; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL; CONCEÇÃO DE CARTÕES DE VISITA; CONCEÇÃO DE BROCHURAS; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE LIVROS PERSONALIZADOS; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE MODELOS 3D PARA IMPRESSÃO EM 3D; CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS; CONCEÇÃO DE PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE SINAIS; CONCEÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONCEÇÃO DE TIPOS DE LETRA; CONCEÇÃO DE TÉCNICAS DE PINTURA; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS WEB EM REDE PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE CAPAS DE LIVROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM DESIGN DE EMBALAGENS; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA NO QUE RESPEITA AO DESIGN DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; CRIAÇÃO DE SÍTIOS ELETRÔNICOS; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES ELETRÔNICOS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES POR CONTA DE OUTREM; DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESENHO DE ARTE COMERCIAL; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS; DESENHO DE EMBALAGENS; DESENHO DE PADRÕES; DESENHO GRÁFICO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESENHO GRÁFICO PARA A COMPILAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO E CONCEÇÃO DE SUPORTES DE SOM E IMAGEM DIGITAL; DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS (HOMEPAGES); DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE CARTÕES DE VISITAS; DESIGN DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; DESIGN DE CENÁRIOS PARA COMPANHIAS DE TEATRO; DESIGN DE CENÁRIOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE EMBALAGENS PARA TERCEIROS; DESIGN DE EXPOSITORES TRIDIMENSIONAIS; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS PARA A IDENTIDADE DE



EMPRESAS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE JOGOS DE TABULEIRO; DESIGN DE JOGOS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN VISUAL; ELABORAÇÃO DE HOMEPAGES PORCONTA DE OUTREM; ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS INICIAIS (HOMEPAGES) PARA REDES DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE FICHEIROS MODELO PARA IMPRESSÃO 3D; PREPARAÇÃO DE PARÂMETROS DE DESIGN PARA IMAGENS VISUAIS; SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE GRÁFICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESENHO GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESENHO PARA EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE EXPOSIÇÃO PARA FINS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE MOSTRUÁRIOS PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE MOSTRUÁRIOS PARA FINS DE APRESENTAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM EMBALAGEM; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE MODELOS PARA FINS DE EXPOSIÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM MONTRAS DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM O GRAFISMO DE JANELAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TRABALHOS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARTE GRÁFICA PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE MODELOS PARA FINS LÚDICOS; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO GRÁFICA PARA TERCEIROS.

(591) RGB 75 181 149; RGB 30 29 62  
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **720455** MNA  
(220) 2024.02.24  
(300)  
(730) **PT INFLUENTE DESTAQUE, LDA.**  
(511) 09 ECRÃS LED.  
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR.  
(591)  
(540)

## ECRÃ LED

(210) **720490** MNA  
(220) 2024.02.22  
(300)  
(730) **PT FERNANDES & HENRIQUES, LDA.**  
(511) 29 AZEITE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.  
(591)  
(540)

## OLEOMOLINO

(210) **720491** MNA  
(220) 2024.02.22  
(300)  
(730) **PT PEDRO FILIPE TIAGO GALVEIAS SEIXO**  
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS.  
(591)  
(540)

## BAGOS DO VILAR

(210) **720496** MNA  
(220) 2024.02.23  
(300)  
(730) **PT LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL**  
**FR BETCLIC EVEREST GROUP, SAS**  
(511) 09 BANCOS DE DADOS; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; IMAGENS HOLOGRÁFICAS; PACOTES DE SOFTWARE; PACOTES DE SOFTWARE INTEGRADO; HOLOGRAMAS; CONTEÚDOS DE MÍDIA;

- SOFTWARE PARA A CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM LINHA EM SÍTIOS WEB.
- 16 BILHETES; BILHETES IMPRESSOS; CARTAS INFORMATIVAS; CARTAZES; CONVITES; CUPÕES.
- 28 BRINQUEDOS; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; BOLAS PARA JOGAR FUTEBOL; BOLAS SUIÇAS PARA ALÍVIO DO STRESS; CANELEIRAS PARA FUTEBOL; BOLAS DE DESPORTO; BOLAS PARA DESPORTO; BOLAS (ARTIGOS DE DESPORTO); BOLAS PARA A PRÁTICA DE DESPORTOS; BOLAS DE FUTEBOL; BOLAS PARA ALÍVIO DO STRESS DESTINADAS A EXERCITAR AS MÃOS.
- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BANCOS DE DADOS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; MARKETING; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.
- 41 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS POR CORREIO ELETRÓNICO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS RECREATIVOS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE RECREIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS;

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; RESERVA DE LUGARES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE BILHETES PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE BILHETEIRA VIA INTERNET PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS.

(591)  
(540)



(531) 26.7.20 ; 26.11.13

(210) **720500** MNA  
(220) 2024.02.23  
(300)  
(730) **PT SÓNIA ALEXANDRA SANTOS SOUSA TORRES**  
(511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; FLORAIS DE BACH; MISTURAS DE FLORAIS DE BACH.  
44 SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIAS HOLÍSTICAS.  
(591) 2627 C; 7424 C  
(540)



(531) 2.9.14

(210) **720501** MNA  
(220) 2024.02.23  
(300)  
(730) **PT ONCONTROL TECHNOLOGIES, LDA**  
(511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.  
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DESIGN.  
(591) RGB (0, 45, 110); RGB (251, 169, 24); RGB (237, 102, 39); RGB (0, 134, 154)  
(540)



**ENERGY BRAIN**

(531) 15.9.18 ; 29.1.14

(210) **720503** MNA  
(220) 2024.02.24  
(300)  
(730) **PT SARA ISABEL MARQUES PEDRO**

- (511) 21 SERVIÇOS DE LICORES.  
 29 DOCES [GELEIAS].  
 30 DOCES ARTESANAIS; DOCES DE CHOCOLATE;  
 BISCOITOS.  
 33 LICORES; AMARGOS [LICORES]; LICORES À BASE  
 DE CAFÉ; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS  
 ESPIRITUOSAS]; LICORES TÔNICOS  
 AROMATIZADOS; LICORES CREMOSOS.  
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM  
 MATÉRIA DE ARTE E ARTESANATO.

(591) BRANCO; PANTONE 7624C; PANTONE 454C

(540)



(531) 7.1.12 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **720623** MNA

(220) 2024.02.22

(300)

(730) **PT ROMANDO, LDA**

- (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E  
 BEBIDAS; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES  
 DE SAQUÉ; BARES DE VINHOS;  
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
 EMBISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E  
 BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES;  
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA  
 CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E  
 BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES;  
 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;  
 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E  
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA  
 CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE  
 ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE  
 RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E  
 BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BISTRÔ;  
 SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BAR DE  
 VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS;  
 SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE  
 ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE  
 COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO  
 DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE  
 VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS  
 DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE  
 FORNECIMENTO DE COMIDA PARA  
 FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE JANTAR DE  
 CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS  
 DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE  
 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS  
 DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS];  
 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE  
 RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR  
 LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES;  
 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI;

SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA;  
 SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY;  
 SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS;  
 SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE  
 COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A  
 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS..

(591)

(540)

## KOKKO ASIAN AFFAIR

(210) **720625**

MNA

(220) 2024.02.23

(300)

(730) **RUVLADIMIR MOSKALENKO**

- (511) 11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA  
 PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS;  
 EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO,  
 AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR  
 (AMBIENTE); FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E  
 DOMÉSTICO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE  
 ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS,  
 EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
 DE SANEAMENTO; QUEIMADORES, CALDEIRAS E  
 AQUECEDORES; SECADORES [APARELHOS];  
 LAREIRAS DE SALA; ARTIGOS PESSOAIS DE  
 AQUECIMENTO E SECAGEM; CONDUTAS E  
 INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE  
 ESCAPE; INSTALAÇÕES DE SECAGEM;  
 APARELHOS PARA AQUECER E VAPORIZAR  
 ARTIGOS E TECIDOS, NÃO DESTINADOS A USOS  
 INDUSTRIAIS; ELEMENTOS E FILAMENTOS DE  
 AQUECIMENTO.

- 21 ARGOLAS PARA TOALHAS; ARGOLAS PARA  
 TOALHAS [ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO];  
 ARGOLAS PARA TOALHAS, NÃO EM METAIS  
 PRECIOSOS; BACIAS; BACIAS [PIAS]; BACIAS  
 [RECIPIENTES]; BACIAS, [RECIPIENTES];  
 BANHEIRAS DE PLÁSTICO PARA CRIANÇAS;  
 BANHEIRAS DOBRÁVEIS PARA BEBÉS;  
 BANHEIRAS PARA BEBÉS; BANHEIRAS PARA  
 BEBÉS, PORTÁTEIS; BANHEIRAS PORTÁTEIS PARA  
 BEBÉS; CESTOS PARA TOALHAS; ESTANTES PARA  
 CHAMPÔ; ESTANTES PARA GEL DE DUCHE;  
 ESTANTES PARA PRODUTOS DE CUIDADOS DO  
 CORPO E DE BELEZA; ESTANTES PARA PRODUTOS  
 DE LIMPEZA CORPORAL; ESTANTES PARA  
 SABONETE PARA AS MÃOS; LAVATÓRIOS  
 (RECETÁCULOS); LAVATÓRIOS [BACIAS, NÃO  
 SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS];  
 LAVATÓRIOS DE CASA DE BANHO  
 [RECETÁCULOS]; PORTA-ESCOVAS PARA  
 LAVATÓRIOS; PRATELEIRAS DE BANHO EM  
 PLÁSTICO [TRANSPORTADORES];  
 PULVERIZADORES E VAPORIZADORES DE  
 PERFUME; RECETÁCULOS; RECIPIENTES DE  
 SABÃO; RECIPIENTES PARA LOÇÕES, VAZIOS,  
 PARA USO DOMÉSTICO; SABONETEIRAS;  
 SABONETEIRAS [CAIXAS]; SABONETEIRAS  
 [SUPORTES]; SABONETEIRAS DE PAREDE;  
 SUPORTE PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES DE  
 COPOS PARA CASAS DE BANHO; SUPORTES DE  
 GELES DE DUCHE; SUPORTES DE ROLOS DE PAPEL  
 HIGIÊNICO; SUPORTES DE SABÃO PARA AS MÃOS;  
 SUPORTES PARA BANHEIRAS PORTÁTEIS PARA  
 BEBÉS; SUPORTES PARA CHAMPÔ; SUPORTES  
 PARA COSMÉTICOS; SUPORTES PARA ESCOVAS DE  
 PIAÇABA; SUPORTES PARA ESPONJAS DE  
 MAQUILHAGEM; SUPORTES PARA PAPEL  
 HIGIÊNICO; SUPORTES PARA PINCÉIS DA BARBA;  
 SUPORTES PARA ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO;  
 SUPORTES PARA SABÃO; SUPORTES PARA

TOALHAS; SUPORTES PARA UTENSÍLIOS DE BARBEAR; TAMPAS DE CAIXAS PARA LENÇOS DE PAPEL, EM CERÂMICA; TANQUES PARA LAVAR ROUPA; TAÇAS PARA BARBEAR; TIGELAS; TIGELAS PARA A BARBA; TIGELAS PARA BARBEIROS; TINAS DE ENXAGUAMENTO; TINAS DE LAVAGEM; TINAS DE LAVAR A ROUPA; TOALHEIROS; TOALHEIROS [DE BARRA E DE ARO]; TOALHEIROS DE BARRA E ARGOLA; TOALHEIROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; VARÕES E ARGOLAS PARA TOALHAS; VASILHAS DE BARRO; PINCÉIS PARA A BARBA (PORTA- -); PORTA-PINCÉIS PARA A BARBA; PORTA-PINCÉIS PARA BARBEAR; FRASCOS PARA BOLAS DEALGODÃO; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS DE PAPEL; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS; CAIXAS PARA GUARDAR DENTES ARTIFICIAIS; ARTIGOS EM PORCELANA.

(591) Pantone 2148 C; RGB 113/149/181; RGB 255/255/255; RGB 0/0/0

(540)



(531) 26.7.18

(210) **720630** MNA

(220) 2024.02.24

(300)

(730) **PT EXCELENTOPORTUNIDADE LDA**

(511) 35 COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS  
37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.  
39 SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)

**EXCELENTOPORTUNIDADE**

(591)

(540)

CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAI LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAI E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAI; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAI, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS CULTURAI OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAI E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAI OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS.

**CACHUPA FEST**

(210) **720701** MNA

(220) 2024.02.24

(300)

(730) **PT CLAUDINO DE JESUS BORGES PEREIRA**

(511) 25 T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS.  
35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.  
36 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA.  
40 ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS.  
41 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAI; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAI; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAI; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAI; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAI; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAI; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E

**Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
718108	2024.01.18	2024.03.01	MESTREMAT SOLID SURFACES PORTUGAL LDA	PT	20 40	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
702988	2024.02.07	2024.02.07	SANDRA ISABEL FONSECA E COSTA OLIVEIRA DA SILVA	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos e serviços assinalados nas classes 06ª, 11ª, 19ª e 37ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi.
707399	2024.02.20	2024.02.20	ALMEIDA MONTEIRO, LDA.	PT	33	
709472	2024.02.29	2024.02.29	TCW CLIMATIZAÇÃO & ENERGIAS, LDA	PT	04	
710071	2024.02.15	2024.02.15	SUGGESTUS - INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, UNIPessoal LDA.	PT	35 36 41	
710871	2024.02.28	2024.02.28	MIRIÃ MACHADO CAVALCANTE	PT	05 34	
711195	2024.02.20	2024.02.20	PRESENTE PERÍCIA - UNIPessoal LDA	PT	12 35	
711257	2024.02.26	2024.02.26	PLANÍCIES LÍRICAS, LDA.	PT	29	
711322	2024.02.29	2024.02.29	JORGE PAIM DA CÂMARA, UNIPessoal LDA	PT	36 37 43	
711367	2024.02.26	2024.02.26	INFINITO PARTICULAR, UNIPessoal LDA	PT	16	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
711430	2024.02.26	2024.02.26	LEONARDO ANDRADE SILAME	PT	43	atividades; livros de assinaturas; livros de culinária; livros de receitas; livros de cozinha; livros de histórias; livros de oração; livros de referência; livros de cânticos; livros de canções; livros de ficção; livros de ditados; livros de exercícios; livros de esboços; livros de colorir; livros de texto; livros de cópias; livros de visitas» da classe 16ª e para todos os serviços da classe 41ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
711446	2024.02.26	2024.02.26	TASCA DO PAIOL UNIPessoal, LDA	PT	42	
711666	2024.02.26	2024.02.26	CLIO STYLE IMP. & EXP., LDA	PT	18	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi -recusa parcial do registo quanto à cl. 43 (todos os serviços).
711675	2024.02.26	2024.02.26	MARIA FERNANDA GARCIA CARVALHO DIAS	PT	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos «mochilas; mochilas pequenas; mochilas de ombro; mochilas de costas; mochilas com rodas; mochilas com uma alça; mochilas para as costas; mochilas [com duas alças]; mochilas com duas alças; mochilas para artigos de uso diário» assinalados na classe 18.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
711957	2024.02.29	2024.02.29	VERA DA SILVA CARTAXO	PT	05 10 16 20 22 24 26	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 24.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
712168	2024.02.29	2024.02.29	NOLOS, LDA.	PT	43	
712211	2024.02.29	2024.02.29	CHRISTIE BASSIL VALENTE	PT	14	
712265	2024.02.28	2024.02.28	PEDRO DIOGO BORGES SÃO BENTO	PT	41	
712611	2024.02.29	2024.02.29	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	



Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
712961	2024.03.01	2024.03.01	INMOTION ESC, LDA	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa parcial do registo quanto à cl.37 (todos os serviços).
712984	2024.03.01	2024.03.01	COOPLEC NORTE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, CRL	PT	05 29 30 32	
713197	2024.02.28	2024.02.28	QUALITINNOVATION SA	PT	05	
713637	2024.02.23	2024.02.23	IDEIA ESQUEMATICA UNIPessoal LDA	PT	36	
714684	2024.03.01	2024.03.01	TIAGO FILIPE PEQUITO ANTUNES	PT	41	
714685	2024.03.01	2024.03.01	QUINTA DO CARVALHIDO- VITICULTURA E ECOTURISMO LDA	PT	33	
714687	2024.03.01	2024.03.01	PS CR - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA	PT	36	
714699	2024.03.01	2024.03.01	THALYSSA ALLENA DA SILVA LOURENÇO MENDES RAIDER	PT	09	
714700	2024.03.01	2024.03.01	FRUTIGRANJA - SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA.	PT	29 30 43	
714706	2024.03.01	2024.03.01	RASO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	35 39 41 42	
714707	2024.03.01	2024.03.01	LIBRERÍA BAÏBARS S.L.	ES	35	
714709	2024.03.01	2024.03.01	PARTERRE - PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA	PT	35 36	
714738	2024.03.01	2024.03.01	BBA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA OS BIORECURSOS MARINHOS E BIOTECNOLOGIA AZUL	PT	35 42	
714759	2024.03.01	2024.03.01	COPRAX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, S. A.	PT	06 11 17 19 20 39	
714798	2024.03.01	2024.03.01	ANDRÉ FILIPE DA SILVA MENDES	PT	35	
714799	2024.03.01	2024.03.01	OBSERVADOR ON TIME, SA	PT	09 35 38 41	
714811	2024.03.01	2024.03.01	MARIA JIMENEZ TUESTA	PT	35 43	
714823	2024.03.01	2024.03.01	NPT, SA	PT	36	
714832	2024.03.01	2024.03.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
714886	2024.03.01	2024.03.01	LOPES VIAGENS, LDA.	PT	39	
714994	2024.03.01	2024.03.01	ADELAIDE NIKOLIC, UNIPessoal LDA	PT	41	
715062	2024.03.01	2024.03.01	HERDADE DOS TOUCINHOS UNIPessoal LDA	PT	33	
715071	2024.03.01	2024.03.01	BLUEIP - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LDA	PT	37 42	
715073	2024.03.01	2024.03.01	JOSEVANIO FARIAS PEREIRA	PT	37	
715084	2024.03.01	2024.03.01	VITOR MANUEL MENDES DE MOURA	PT	12 22 26	
715093	2024.03.01	2024.03.01	SEMENTAMBICIOSA - UNIPessoal LDA	PT	35	
715098	2024.03.01	2024.03.01	INSTANTPARADOX UNIPessoal LDA	PT	36	
715099	2024.03.01	2024.03.01	TRIPN HIKE, UNIPessoal LDA	PT	39	
715104	2024.03.01	2024.03.01	B'AVENUE BUSINESS OFFICES, UNIPessoal LDA	PT	41	
715108	2024.03.01	2024.03.01	IVO ROBERTO BOTO MOCHACHO	PT	25 33 43	
715225	2024.03.01	2024.03.01	ISABEL MARIA RAGAGELES DA CÂMARA	PT	03 35 44	
715267	2024.03.01	2024.03.01	CYCLOP NET - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	41	
715274	2024.03.01	2024.03.01	EGP - ENGENHARIA E GESTÃO DE PATRIMÓNIO,	PT	05 10	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
715277	2024.03.01	2024.03.01	UNIPESSOAL, LDA.	PT	29	
715483	2024.03.01	2024.03.01	SARA FILIPA CONCEIÇÃO NEVES AGROWINE, CONSULTING, LDA.	PT	29 33	

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
686524	2022.05.24	2024.02.26	JOEL PEDRO LOPES FERREIRA MATOS	PT	37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
708041	2023.06.30	2024.02.28	TERRAS DE PENA - INVESTIMENTOS HOTELEIROS S.A.	PT	32 33	art. 232.º, n.º 1, al. e); 229.º n.º 5 do cpi.
708042	2023.06.30	2024.02.28	TERRAS DE PENA - INVESTIMENTOS HOTELEIROS S.A.	PT	32 33	art. 232.º, n.º 1, al. e); 229.º n.º 5 do cpi.
709886	2023.08.07	2024.02.07	CR7 - CENTRAL REPARAÇÕES, LIMITADA	ST	11	arts. 235.º e 229.º n.º 3 do cpi.
710349	2023.08.15	2024.03.01	HAPPY FOOD, LDA	PT	30	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
710716	2023.08.28	2024.03.01	MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA	PT	09 35 36 38 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), n.º 2 a) e 229.º n.º 3 do cpi.
710867	2023.08.31	2024.02.07	LUCAS ALEXANDRE VERÍSSIMO CALAPEZ	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
711076	2023.09.04	2024.02.26	MD WAZID	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
711203	2023.09.06	2024.02.29	NELSON LUÍS CANDEIAS VENTURA	PT	29 31 32	arts. 232.º n.º 1 al. b) e n.º 2 a) e 229.º n.º 3 do cpi.
711220	2023.09.06	2024.02.29	RTM - DAIRY TRUST LDA.	PT	29 30 31	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
711224	2023.09.06	2024.03.01	GABARITO CELESTIAL LDA	PT	35 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
711492	2023.09.12	2024.02.29	CARINA & VITOR, LDA	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
711551	2023.09.13	2024.02.26	BRANCA GABRIELA MADEIRAS LOPES	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi
711627	2023.09.14	2024.02.26	TARTARUGA COR DE ROSA LDA	PT	43	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
711663	2023.09.14	2024.02.26	FERNANDA MARIA CASTRO BASÍLIO DUARTE	PT	03 04 05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
711756	2023.09.15	2024.02.26	JANINE SOFIA SEQUEIRA HORTA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
711901	2023.09.19	2024.02.29	UILSON SOUSA DOS SANTOS	PT	40	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
711950	2023.09.19	2024.02.29	ÉLIO PIRES	PT	19 20 37	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712147	2023.09.22	2024.02.26	CARLOS DANIEL CASTRO NOVAIS	PT	31	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
712159	2023.09.22	2024.02.26	HERNANI HENRIQUE GOMES PEREIRA	PT	33	cpi. arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
712243	2023.09.25	2024.02.26	MANUEL COSTA E FILHOS, LDA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
712293	2023.09.26	2024.02.29	TIAGO PESSOA DE MATOS RAMOS	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
712542	2023.09.29	2024.02.14	JANAINA ESCOSSIO CARVALHO UNIPESSOAL LDA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
712603	2023.09.29	2024.02.29	WALTER RICARDO BRITO	PT	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
713759	2023.10.21	2024.02.26	NUNO TIAGO SILVA PICADO	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
714146	2023.10.30	2024.02.29	RAUL ALBERTO GASPAR CUNHA	PT	36 37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi

**Renovações**

N.ºs 121 134, 191 670, 270 479, 282 422, 285 573, 291 160, 291 161, 291 162, 371 145, 371 643, 371 646, 373 798, 374 110, 374 128, 374 231, 374 232, 374 233, 374 237, 380 160, 516 678, 519 951, 522 556, 522 736, 522 818, 524 189, 525 647, 527 256, 527 279, 528 819, 530 296 e 531 041.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
118204	1943.08.24	2024.02.26	LUÍS MANUEL DIAS COELHO SOARES BARBOSA	PT	
120039	1953.08.24	2024.02.26	PFIZER PRODUCTS INC.	US	
174962	1953.08.25	2024.02.26	BRIDGESTONE LICENSING SERVICES, INC.	US	
259152	1993.08.25	2024.02.26	PACIFIC INDUSTRIAL CO LTD	JP	
272682	1993.08.25	2024.02.26	DERMACÉLSIA - INDÚSTRIA DERMO-COSMÉTICA,LDA.	PT	
278007	1993.08.25	2024.02.26	TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	
278042	1993.08.25	2024.02.26	D.J.R. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO,LDA.	PT	
278584	1993.08.25	2024.02.26	SUPER BOCK GROUP, SGPS, S.A.	PT	
278605	1993.08.25	2024.02.26	NOVAIA - PLÁSTICOS CRESTUMA LDA.	PT	
278614	1993.08.25	2024.02.26	DYRUP A/S	DK	
278636	1993.08.25	2024.02.26	ADVANCED DRAINAGE SYSTEMS, INC.	US	
278638	1993.08.25	2024.02.26	ADVANCED DRAINAGE SYSTEMS, INC.	US	
278646	1993.08.25	2024.02.26	COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ PORTUGAL, S.A.	PT	
278647	1993.08.25	2024.02.26	COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ PORTUGAL, S.A.	PT	
278663	1993.08.25	2024.02.26	NEWCOFFEE - INDÚSTRIA TORREFATORA DE CAFÉS, S.A.	PT	
693180	2023.02.20	2024.02.26	RICARDO PINTO BARRADAS DE OLIVEIRA GORDALINA	PT	
693818	2023.02.20	2024.02.26	MÁRIO DANIEL - PRODUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	
695650	2023.02.20	2024.02.26	ESCOLA DOS SERVIÇOS	PT	
695862	2023.02.20	2024.02.26	VERA LÚCIA SILVA BENTO	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696883	2022.12.15	2023.12.20	JOANIFRUT, LDA.	PT	31	sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 696883, indefere o recurso apresentado e mantém o despacho recorrido que recusou o registo. acórdão do tribunal da relação de lisboa, julga improcedente o recurso e mantém a decisão recorrida.

## Averbamentos

## Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
146686	2024.02.26	EXPOCONSER - EXPORTADORA DE CONSERVAS, S.A.	PT	FÁBRICA DE CONSERVAS A POVEIRA, S.A.	PT	
177933	2024.02.26	EXPOCONSER - EXPORTADORA DE CONSERVAS, S.A.	PT	FÁBRICA DE CONSERVAS A POVEIRA, S.A.	PT	
177934	2024.02.26	EXPOCONSER - EXPORTADORA DE CONSERVAS, S.A.	PT	FÁBRICA DE CONSERVAS A POVEIRA, S.A.	PT	
289564	2024.02.12	MASSA INSOLVENTE TERRA MÍTICA - DISTRIBUIÇÃO E COM. DE VESTUÁRIO LDA.	PT	INSTANTES MODERNOS, LDA.	PT	
345933	2024.02.23	BARATA, SILVA & BRANDÃO, LDA.	PT	PREJIAL LDA	PT	
361410	2024.02.27	CRISTIANO JOSÉ SEABRA VAN ZELLER	PT	VAN ZELLERS & CO. LDA.	PT	
361411	2024.02.27	CRISTIANO JOSÉ SEABRA VAN ZELLER	PT	VAN ZELLERS & CO. LDA.	PT	
425298	2024.02.15	DIMAS MANUEL MARQUES TEIXEIRA	PT	ANA ISABEL DE JESUS MATIAS MIL-HOMENS	PT	
444323	2024.02.23	BARATA, SILVA & BRANDÃO, LDA.	PT	PREJIAL LDA	PT	
552323	2024.02.12	UNYKVIS, LDA.	PT	ALGARDATA - SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO RESULTANTE DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.
552835	2024.02.12	UNYKVIS, LDA.	PT	ALGARDATA - SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO RESULTANTE DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
582625	2024.02.09	VIA MANCO (UK) LIMITED	GB	VIA OUTLETS B.V.	NL	
582628	2024.02.09	VIA MANCO (UK) LIMITED	GB	VIA OUTLETS B.V.	NL	
582629	2024.02.09	VIA MANCO (UK) LIMITED	GB	VIA OUTLETS B.V.	NL	
589205	2024.02.09	VIA MANCO (UK) LIMITED	GB	VIA OUTLETS B.V.	NL	
589206	2024.02.09	VIA MANCO (UK) LIMITED	GB	VIA OUTLETS B.V.	NL	
704470	2024.02.14	DANIEL FERNANDES AZEVEDO	PT	KRIVU GARMENTS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
705527	2024.02.14	JOSÉ LUÍS DA COSTA MENDES RIBEIRO	PT	ANÍBAL ANTÓNIO CARVALHO SANTOS ROCHA	PT	
707023	2024.02.09	ESSER JORGE DE JESUS SILVA	PT	CARLA MARIA ALVES COELHO	PT	
707266	2024.02.14	JOSÉ LUÍS DA COSTA MENDES RIBEIRO	PT	ANÍBAL ANTÓNIO CARVALHO SANTOS ROCHA	PT	
		ESSER JORGE DE JESUS SILVA	PT			



**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
366522	2024.01.30	MASSA INSOLVENTE DE ISUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 615/23.9T8FND TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO JUÍZO DE COMÉRCIO DO FUNDÃO INSOLVENTE: ISUS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS, LDA. CREDOR: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL e CENTRO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO E OUTRO(S)

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
684850 687125	2024.02.19 2024.02.19	2024.03.01 2024.03.01	JOÃO PEDRO BORGES MENDES NUNO MIGUEL GOMES DA SILVA	

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1732128	2023.03.23	2024.03.01	SHANGHAI HARDEN TOOLS CO., LTD.	CN	07 08 09	
1732530	2023.02.14	2024.03.01	JIANGSU ASIAN STAR ANCHOR CHAIN CO., LTD.	CN	06	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1723996	2023.02.07	2024.02.29	WU SHIJIE	CN	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

<p>(210) <b>56377</b> <b>LOG</b>            (220) 2024.02.21            (730) PT <b>FMC, FAMILY MEDICAL CENTRE, SERVIÇOS DE MEDICINA LDA</b>            (512) 86210 ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL, EM AMBULATÓRIO SERVIÇOS DE MEDICINA            (591) PANTONE: 313C, 313U, 307C, 307U, 2945C, 2945U, 281C, 281U            (540)</p>	 <b>FAMILY MEDICAL CENTRES</b>	<p>(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E. ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL            (591) PANTONE 123; PANTONE BLACK            (540)</p>	 (531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10 ; 27.5.22 ; 29.1.2	
<p>(531) 2.7.1 ; 2.7.12 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 29.1.4</p>			<p>(210) <b>56395</b> <b>LOG</b>            (220) 2024.02.22            (730) PT <b>AMCO INTERMEDIARIOS DE CRÉDITO LDA</b>            (512) 66190 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES ATIVIDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS FINANCEIROS, INTERMEDIAÇÃO DE CRÉDITOS; ATIVIDADE DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO; COMPRA E VENDA E ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS. CAE 66190; 70220; 68100; 68200            (591) PANTONE 7556C            (540)</p>	 (531) 26.11.9 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.97
<p>(210) <b>56390</b> <b>LOG</b>            (220) 2024.02.22            (730) PT <b>ESPAÇO GENIAL CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S. A</b>            (512) 42990 CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, N.E. CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, N.E.            (591)            (540)</p>	 (531) 27.5.17			
<p>(210) <b>56394</b> <b>LOG</b>            (220) 2024.02.22            (730) PT <b>ASSOCIAÇÃO FRATELLI TUTTI DE ELVAS</b></p>	<p>(210) <b>56396</b> <b>LOG</b>            (220) 2024.02.22            (730) PT <b>PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL-PCI</b>            (512) 84250 ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO CIVIL</p>			

PRESTAÇÃO DE CUIDADOS MEDICO DE EMERGÊNCIA, INTERVENÇÃO SOCIAL, ATIVIDADES DE INTERVENÇÃO EM CATÁSTROFE, APOIO NAS ATIVIDADES DE SOCORRO E PROTEÇÃO CIVIL, AJUDA MEDICA HUMANITÁRIA NACIONAL E INTERNACIONAL, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ATIVIDADES DE CARÁTER PREVENTIVO E DE APOIO MEDICO A NÍVEL DO DESPORTO, CULTURAL ,RECREATIVO, ASSIM COMO ATIVIDADES DE APOIO DOMICILIÁRIO, TRANSPORTE DE DOENTES URGENTES ,EMERGENTES E NÃO URGENTES, TRANSPORTES AEROMEDICOS.

(591) AZUL CLARO; AZUL ESCURO; BRANCO; VERMELHO,  
(540)



(531) 3.11.1 ; 19.13.15 ; 24.1.13 ; 24.13.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **56397**  
(220) 2024.02.23  
(730) **PT FERNANDO DA SILVA COELHO**  
(512) 71110 ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA  
SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
(591)  
(540)

**SIL**  
**• CO**  
*arquitetos*

(531) 24.17.2 ; 27.5.10

(210) **56398**  
(220) 2024.02.23  
(730) **PT MARIA ISABEL PEREIRA MARQUES**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE  
RESTAURAÇÃO E BEBIDAS.

(591) PANTONE 1245 C

(540)

**Chez**  
**— IZA —**

(531) 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **56399** **LOG**

(220) 2024.02.23

(730) **PT ANA ISABEL NUNES DA SILVA**  
**RODRIGUES BARBOSA CASTRO**

(512) 47990 COMÉRCIO A RETALHO POR OUTROS  
MÉTODOS, NÃO EFECTUADO EM  
ESTABELECIMENTOS, BANCAS, FEIRAS OU  
UNIDADES MÓVEIS DE VENDA

COMERCIO A RETALHO DE PRODUTOS ARTESANAIS  
COMO PEÇAS DE CROCHE, GESSO, RESINA, MACRAMÉ,  
SABONETES, VELAS.

(591)

(540)



(531) 5.3.20 ; 26.1.22

(210) **56400** **LOG**

(220) 2024.02.23

(730) **PT VIA GRACIOSA, AGÊNCIA DE VIAGENS**  
**E TURISMO, LDA.**

(512) 79110 ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM  
VIAGENS E TURISMO, LDA.

(591) AZUIS E PRETO.

(540)

**LOG**



(531) 18.5.1 ; 26.1.16



(210) **56401** LOG

(220) 2024.02.23

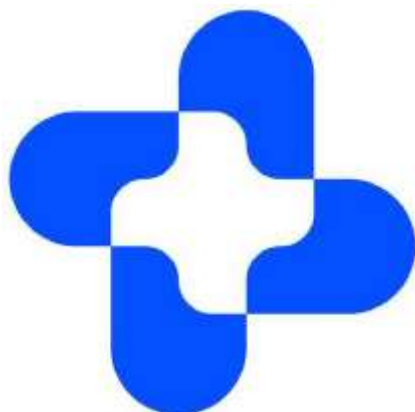
(730) **PT BEYOND CARDINAL - MANAGEMENT  
ADVISORY S.A.**

(531) 26.1.18

(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA  
PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE EM  
CONTEXTO HOSPITALAR E ATIVIDADES  
RELACIONADAS.

(591) Azul e Branco

(540)



(531) 24.13.1 ; 24.13.25

(210) **56410** LOG

(220) 2024.02.24

(730) **PT PEDRO MIGUEL FERREIRA LOPES**

(512) 82990 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE  
APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.  
OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO  
PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.

(591) #FF0000

(540)

**SEKUR**

(531) 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **56405** LOG

(220) 2024.02.23

(730) **PT NUNO MIGUEL GARCIA DIAS**

(512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE  
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS  
LIMPEZA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ALGUMAS  
PARTES DO AUTOMÓVEL.

(591)

(540)

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55660	2024.02.28	2024.02.28	ANIMACTIVA-ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LDA.	PT	
55960	2024.03.01	2024.03.01	LINO DE JESUS FERNANDES	PT	



**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55734	2023.09.17	2024.02.26	NUNO MIGUEL FERREIRA GARCIA ROSEIRO BOAVIDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi.
55744	2023.09.19	2024.02.26	FILIPE MANUEL ESTEVES VIEIRA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi.

## **Renovações**

N.ºs 17 813, 30 572, 31 338, 31 366, 31 598, 31 795 e 54 199.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
27753	2024.02.16	2024.03.01	VIDREIRA ALGARVIA, LDA.	

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt



**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 Santarém
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ao.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt



**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n.º 125 - 12.º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3.º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n.º 5, 4.º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1.º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n.º 10 - 1.º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4.ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oo.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: rui.gomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Avenida Sacadura Cabral n.º 49, 2.º direito, 1000-276 Lisboa
- Tel.: 916225520
- E-mail: jpiriquitosantos@gmail.com

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isqueira@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Quelhas**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10<sup>a</sup> 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt



**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686